



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.032

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1959

PORTARIA N. 113 — DE 28 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Silvestre Bezerra, Delegado Rural dos municípios de Chaves e Afuá, para responder pelo expediente do Comissariado de Polícia no lugar Arapixi, município de Chaves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado: resolve aposentar de acôrdo com o art. 357, parágrafo único, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), Tomaz Quintino de Loureiro, Tabelião e Escrivão do Registro Civil na vila de Santarém Novo, distrito judiciário da Comarca de Maracanã, percebendo nessa situação, os proventos de doze mil quatrocentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 12.433,30) anuais, a contar de 23 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Ormino Gabriel Lobato para exercer a função de Juiz de Paz no lugar Trovão, município de Anajás, subdistrito judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Pereira Filho para exercer a função de Juiz de Paz em Furo do Breu, município de Anajás, subdistrito judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acôrdo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Cavalcanti da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Su-

plente de Pretor em Anajás, termo judiciário da Comarca de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear Benedito Furtado para exercer a função de comissário de polícia no lugar Mendaraçu, município de Cametá, vaga com o falecimento de Miguel Amorim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1959.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20/4/59.

Petição:

0232 — Manoel Moreira dos Santos, comissário de polícia no lugar São João de Pirabas, município de Salinópolis, pedindo exoneração. — Como pede. Ao D. S. P. para ato.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 24/4/59.

Petições:

055 — Orlando de Almeida Vianna, tenente-coronel reformado da P. M. E., pedindo retificação de ato de reforma. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer retro do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado, que adoto e ratifico porque está certo. E' flagrante a inconstitucionalidade do dispositivo invocado pelo requerente, pois constitui matéria diversa de que trata a lei que é de fixação orçamentária. E' o parecer desta Secretaria.

0315 — Alcides de Araújo Potiguara, sub-tenente da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o parecer desta Secretaria, contrário ao atendimento do pedido. Com efeito, o requerente não soma os 25 anos de serviço para obter a transferência para a reserva remunerada, como preten-

de. Na Polícia Militar tem o Sub-Tenente Alcides de Araújo Potiguara, 21 anos e nove meses de serviço. Com 9 meses que serviu no Exército Nacional, perfaz o total de 22 anos e 6 meses. E é só. Não é de ser levado em consideração o tempo que o requerente serviu na extinta Pará Elétrica, que era uma empresa particular. Por outro lado, sua folha de assentamentos não lhe dá direito a contar em dobro o período correspondente a licença prêmio. O ilustre Consultor Geral do Estado, em judicioso parecer, com o qual estou de acôrdo, examina bem o assunto, debatendo suficientemente a matéria. O requerente é nosso amigo e exerce atualmente uma comissão que bem demonstra a confiança que o Governo lhe deposita. A despeito disso, todavia, não pode esta Secretaria manifestar-se contrariamente à lei. Opino pois pelo indeferimento.

0379 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1.º sargento da P. M. E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, opinando esta Secretaria pelo indeferimento do pedido, contando-se o tempo de serviço do requerente apenas pelo real tempo da Polícia Militar (de março de 1933 para os dias atuais) e 9 meses e 27 dias de serviço prestado ao Exército Nacional. O requerente não tem direito à licença prêmio pelos afastamentos de serviço que apresenta em sua folha de assen-

tamentos motivados por prisões e detenções, além de já ter gozado 1 período (em 21-2-949). E' o meu parecer.

Em 25/4/59.

058 — Manoel Felipe dos Santos, 2.º sargento músico reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres supra e retro, contrários ao deferimento do pedido, com os quais estou de acôrdo.

095 — João Francisco Barbosa Filho, cabo reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres supra e retro, com os quais estou de acôrdo, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

0100 — Trajano Bentes Ribeiro, cabo reformado da P. M. E., reajustamento de proventos. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres supra e retro, com os quais estou de acôrdo, opinando pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal.

0105 — Honório Santos Sobrinho, funcionário aposentado, pedindo melhoria de proventos. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria contrário ao deferimento do pedido. Não há direito líquido e certo do requerente. A obrigatoriedade de aumento dos vencimentos dos inativos só se dá quando há elevação geral dos vencimentos, o que não houve até agora. E quando houver, o requerente, assim como todos os inativos, terá a sua melhoria. E' o meu parecer.

Em 27/4/59.

062 — Juvenal de Sousa Leal, 1.º tenente reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres supra e retro, com os quais estou de acôrdo opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

063 — Obri Domingos dos Santos, 1.º sargento reformado da P. M. E., reajustamento de proventos. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres supra e retro, com os quais estou de acôrdo, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

069 — Tobias do Nascimento, cabo reformado da P. M. E., reajustamento de provento. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres supra e retro, com os quais estou de acôrdo, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

071 — Sebastião Gonçalves Elzeires, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E., reajustamento de proventos. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES  
CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de escarcavamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

res supra e retro, com as quais  
estou de acordo, opinando pelo  
indeferimento do pedido, por fal-  
ta de amparo legal.

**Ofícios:**

Em 24-5-59.

N. 112, do Departamento  
Estadual de Segurança Pú-  
blica, anexa a petição n. 056,  
de Reinaldo Miranda, investi-  
gador, pedindo efetividade —  
A superior consideração do  
Exmo. Sr. General Governador,  
com os pareceres retro  
todos favoráveis ao deferi-  
mento do pedido, com os  
quais estou de acordo, opi-  
nando, também, favorável-  
mente, ao atendimento do  
que pretende o requerente.

Em 25-4-59.

N. 195, do Departamento  
Estadual de Segurança Pú-  
blica, proposta de nomeação  
de Célio de Queiroz Lobato,  
para o cargo de escrivão de  
Policia. — A superior consi-  
deração do Exmo. Sr. Gene-  
ral Governador.

N. 196, do Departamen-  
to Estadual de Segurança  
Pública, anexo o termo de  
rescisão de contrato do sina-  
leiro de 3a. classe Domingos  
Pinto da Silva. — Ao DSP,  
para os devidos fins.

N. 191, do Tribunal  
de Contas do Estado, comu-  
nicando o registro da aposen-  
tadoria de João Matos Fer-  
reira, lotado no I. L. S. —  
Ao DSP, para os devidos  
fins.

N. 197, do Tribunal de

Contas do Estado, comuni-  
cando o registro das aposen-  
tadorias de Tomaz Quintino  
de Loureiro, tabelião no in-  
terior, Elvira Cabral de Sou-  
sa, prof. no interior, e Maria  
Cabral Neves Vale. — A D.  
S., para reencaminhar ao D.  
S. P. os dois casos que não  
pertencem a esta Secretaria.

N. 199, do Tribunal de  
Contas do Estado, sobre o re-  
gistro da aposentadoria de  
Agueda Fonseca, lotada no  
Asilo D. Macedo Costa. —  
A D.S., para providenciar,  
junto ao A.D.M.C., o que  
pede o Egrégio Tribunal de  
Contas.

N. 201, do Tribunal de  
Contas do Estado, sobre o  
registro da aposentadoria de  
Waldomira Cardoso de Car-  
valho, professora no interior.  
— Ao D.S.P., para informar  
o que solicita o Exmo. Sr.  
Ministro Relator Augusto  
Belchior de Araújo.

N. 389, da Assembléia  
Legislativa, encaminhando  
cópia autêntica dos requeri-  
mentos de autoria dos depu-  
tados Manoel Moraes, Miguel  
Santa Brígida e João Milton  
Dantas — Ao superior co-  
nhecimento do Exmo. Sr.  
General Governador.

N. 493, do Departamen-  
to Estadual de Segurança  
Pública, solicitando a de-  
volução dos autos de sindi-  
câncias procedidas no muni-  
cípio de Bujaru. — A D.A.,  
para informar.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM****CONSELHO RODOVIÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 324 — DE 14 DE ABRIL DE 1959

Dispõe sobre a incorporação, por  
aditamento, ao Orçamento do D. E. R.  
para o exercício de 1959, da receita  
proveniente da arrecadação do Fundo  
Rodoviário Nacional.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo  
em vista os termos dos ofícios ns. 103|59-GD, de 16-3-59, e  
140|59-GD, de 8-4-59, da Diretoria Geral do D. E. R., e de  
acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica incorporada, por aditamento, ao orçamento  
da Receita Geral do D. E. R. para o exercício de 1959, a  
receita proveniente da arrecadação do Fundo Rodoviário  
Nacional, conforme o ofício n. D. G.-001073, de 23-1-59, do Sr.  
Eng. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas  
de Rodagem, de acôrdo com a seguinte distribuição:

**CAPÍTULO I — Receita Geral****I—RECEITA ORDINÁRIA****1—Fundo Rodoviário Nacional**

(Lei n. 302, de 13-7-48)

Contribuição pertencente ao Estado .. 111.500.000,00

Art. 2.º Fica incorporada, por aditamento, à Despesa do  
D. E. R., no exercício de 1959, a despesa a ser realizada,  
conforme a seguinte distribuição:

**CAPÍTULO II — Despesa Geral****I—DESPESA ORDINÁRIA****4—Obras, Equipamentos e**

Aquisições

03—Construção de Estradas .....	14.460.000,00	
04—Melhoramentos e Reconstruções .....	9.500.000,00	
06—Pavimentação .....	72.200.000,00	96.160.000,00

**II—DESPESA EXTRAORDINARIA**

3—Para amortização de compromissos de exercícios anteriores .....	2.280.000,00	
4—Para subvencionar serviço de transporte para os funcionários do D.E.R.	738.480,00	3.018.480,00

TOTAL DA DESPESA ..... Cr\$ 99.178.480,00

Parágrafo Único. As verbas definidas neste artigo serão distribuídas de acordo com a seguinte Tabela:

**Tabcla Explicativa da Despesa**

**I—DESPESA ORDINARIA**

**4—Obras, Equipamentos e Aquisições**

**03—Construção de Estradas**

a) Pa.-24 Jeju/Sta. Luzia .....	10.000.000,00	
g) Para prosseguimento da rodovia Abaetetuba Igarapé-Miri ....	1.000.000,00	
i) Para prosseguimento da rodovia Abaetetuba-Vila de Beja ....	1.000.000,00	
j) Para prosseguimento da rodovia Pa.-17 Mosqueiro-Pa.-25 .....	2.460.000,00	14.460.000,00

**04—Melhoramentos e Reconstruções**

a) BR - 22/Igarapé-Açu-Maracanã ..	4.500.000,00	
b) Pa.-15 Castanhal/Curuçá .....	5.000.000,00	9.500.000,00

**06—Pavimentação**

a) Pa.-25 do km. 23 ao km. 80 .....	55.000.000,00	
c) Castanhal/Curuçá	2.800.000,00	
d) João Coêlho/Vigia 40 km. a.... Cr\$ 140.000,00 ..	5.600.000,00	
e) Curuçá- Marapanim 24 km. a ... Cr\$ 200.000,00 ..	4.800.000,00	
f) Capanema - Salinópolis 20 km. a Cr\$ 200.000,00 ..	4.000.000,00	72.200.000,00

Cr\$ 96.160.000,00

**II—DESPESA EXTRAORDINARIA**

3—Para amortização de compromissos de exercícios anteriores .....	2.280.000,00	
4—Para subvencionar serviço de transporte para os servidores do D.E.R.	738.480,00	3.018.480,00

TOTAL DA DESPESA ..... Cr\$ 99.178.480,00

Art. 3.º Fica sem efeito a Resolução n. 318, de 16 de março de 1959.

Art. 4.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 14 de abril de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Diretoria do Ensino Superior  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
FACULDADE DE MEDICINA**

**Concurso para Professor Catedrático de Microbiologia**

De ordem do Senhor Diretor desta Faculdade, Professor Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, comunico ao único candidato inscrito — Doutor Paulo Cordeiro de Azevedo e a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores doutores Otto Guilherme Bier, da Escola Paulista de Medicina, Floriano Paulo de Almeida, Professor aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade de S. Paulo e contratado da Universidade de Carabobo, Valência, Venezuela, e João Xavier Vianna, da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores doutores José Rodrigues da Silveira Netto e Orlando Rodrigues da Costa, da Congregação desta Faculdade, constituírem a Banca Examinadora do concurso para Professor catedrático de Microbiologia.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia vinte e sete (27) de maio vindouro, às oito (8:00) horas, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 24 de abril de 1959.

(a) **Izolina Andrade da Silveira**, Oficial Administrativo K, Secretário. — Visto: **Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto**, Diretor.

(Ext. — 29/4 e 25/5/59)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Ubiracy Raniro Fonseca, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município, e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo Norte com Regina Helena Ribeiro Pereira; pelo Sul com João Borges; pelo Este e Oeste com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de abril de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, p/ oficial adm. (T. 24.715 — 29/4; 9 e 19/5/59).

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Deolindo Alves da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 450. Termo, 450. Município e 1190. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pelo Norte com Norma da Cunha Castro; pelo Sul com Sebastião Ferreira da Cunha; pelo Este com quem de direito; e pelo Oeste com Angela Maria de Castro Cunha. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por

30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de abril de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, p/ oficial adm. (T. 24.716 — 29|4; 9 e 19|5|59)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por João Quirino de Almeida, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com Geraldo Candido de Oliveira e os demais lados com quem fôr de direito. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, p/ oficial adm. (T. 24.717 — 29|4; 9 e 19|5|59)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por João Brostel nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o rio Capim; pelos fundos com João Brostel Filho e outros; pelo lado esquerdo com quem de direito; e pelo lado direito com Alfredio Pereira Leite.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, p/ oficial adm. (T. 24.718 — 29|4; 9 e 19|5|59)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Seção, faço público que por Luiz Ferdinando Chiste, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o Rio Capim pegando o igarapé de José Costa, e os demais lados com quem fôr de direito. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de abril de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, p/ oficial adm. (T. 24.719 — 29|4; 9 e 19|5|59)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Anadyr Callado Fadul, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 30.ª Comarca; 78.º Termo; 78.º Município-Soure e 211.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a Estrada de Rodagem de Salvaterra; lado direito, esquerdo e fundos, com terras do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Soure.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de dezembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — Pelo Oficial Administrativo. (T. — 24.117 — 29|4—9 e 19|5|59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público, que por João Garcia Borges, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitam-se pela frente com as terras de José João Mendonça, pelo lado direito com terras devolutas, pelos fundos com João Pessoa Borges pelo lado esquerdo com Manoel Raposo da Fonseca. Mede o lote 3.300 metros de frente por 6.600, metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publi-

cado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 22 de março de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo oficial Adm. (T. — 23.987 — 9, 19 e 29|4|59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geralda Terzinha Sarkis, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município, e 118o. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com terras a ser requeridas; pelo lado direito com Salomão José Guimarães pelos fundos com terras a ser requerida. Mede o lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 24 de março de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, Pelo oficial Adm. (T.—23.969—9, 19 e 29|4|459)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Levertino Leão Sobrinho, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito — Capim — com as seguintes indicações e limites: — Limita-se pela frente com Januário Barcelo Neto, pelo lado direito com Francisco Alberto Pires, pelo lado esquerdo com Odilon Monteiro Guimarães, pelos fundos com Jubert Vieira Linhares. Mede o lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras Públicas do Pará, 22 de março de 1959. — (a) **Yolanda Lôbo de Brito**, pelo oficial Adm. (T. — 23.968—9 19 e 29|4|59)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

### Departamento Estadual de Segurança Pública

Na forma prevista pelo artigo 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Altamar de Souza Vale, ocupante efetivo do cargo de Identificador, padrão G, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Indentificação Civil deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada lei. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em 30 de março de 1959.

(a.) **Orlando de Carvalho Pinto**, Chefe do S. A.

(G. — 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 — 10 — 11 — 12 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30|4; e 3 — 5 — 6 — 7 — 9|5|1959).

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, a Sra. Marina Ferreira de Lemos, ocupante do cargo de Médico Clínico, classe L, do Quadro Unico, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser propostas sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

(a) **Eunice dos Santos Guimarães**, Diretor de Expediente.

Visto: — Dr. **Henry Cheoralla Kayath**, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(De 31|3 a 30|4|59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO tudo a venda dos materiais.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS**  
**SECCÃO DE EXPEDIENTE**  
**CONCORRÊNCIA**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, faço público que fica aberta a Concorrência Pública, para venda dos materiais abaixo discriminados, inservíveis para uso do DEA., de propriedade do mesmo Departamento.

- Uma (1) Bomba d'água com Motôr "Wisconsin" de 2,1|2 H.P. n. 561.768 de 1,1|2 no estado.
- Uma (1) Bomba d'água com Motôr "Wisconsin" de 2,1|2 H.P. n. 470.781 de 3" no estado.
- Um (1) Motôr "Wisconsin" de 6 H. P. n. 446.789 no estado.
- Um (1) Motôr "Briggs & Stratton" de 2,1|2 H.P. n. .... B-300.510 no estado.
- Um (1) Motor "Wisconsin" de 6 H. P. n. 446.782 no estado.
- Um (1) Motôr "Le-Roi" de 8 H. P. n. VRP-3-222.207 no estado.
- Um (1) Motôr "Otto-Deutz" de 2,1|2 H.P. n. 407.810 no estado.
- Um (1) Motôr M. W. M. de 10 H.P. n. 460.65 no estado.
- Um (1) Motôr "Otto-Deutz" de 2,1|2 H.P. n. 407.810 no estado.
- Um (1) Motôr "New-Way" de 6 H.P. n. 126.61 no estado.
- Um (1) Motôr Elétrico modelo J-3-41 H.P. n. 059.657 50 cycles de 125 x 250 volts. no estado.
- Um (1) Motôr Elétrico modelo M.O.T. n. 79.735 de 3|4 H.P. 50 cycles de 110 x 220 volts. no estado.

**Sucatas de Ferro**

- Turbinas de 187 H.P. (no estado).
- Duas (2) Bombas de êmbolo marca "Henry R. Worthington" n. 1.212 e 1.213 no estado.
- Duas (2) Caldeiras "Babcock & Wilcox Ltda." no estado (São Braz).

Esta Diretoria se reserva o direito de separar do material considerado como sucata, as peças que ainda possam ter utilidade para o DEA.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, em envelope lacrado e endereçado ao Departamento Estadual de Águas, contendo por fora a declaração "proposta para a concorrência pública", até às 11 horas do décimo quinto dia da publicação deste Edital.

Os preços serão unitários, por espécie, não se aceitando preço global.

A abertura das propostas será imediatamente após o encerramento do prazo do recebimento das mesmas, na Diretoria do Departamento Estadual de Águas, em presença dos interessados, por uma Comissão presidida pelo Sr. Dr. Diretor Geral do DEA., cujo parecer será submetido à apreciação do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e encaminhada para homologação de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

Os concorrentes cujas propostas forem vencedoras (maior preço e melhores condições de arrematação) deverão, para receber o material escolhido, fazer prova de estar quitos com a Fazenda Estadual e recolher ao Departamento Estadual de Águas, a importância correspondente, à oferta, se aceita pelo Governo.

Quanto a retirada do ferro em sucata será da seguinte maneira: o proponente vencedor, depositará uma importância X e retirará a quantidade de ferro correspondente, procedendo dessa maneira até o total que deseja retirar, como também, providenciará os meios necessários para a passagem do material.

Os materiais a que se refere o presente Edital, poderão ser examinados na Seccão de Utinga e em São Braz.

O Governo, se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Es-

ta do Estado, pelo prazo de oito meses, caso a mesma, esteja com o preço abaixo da avaliação técnica do material.

Os vencedores da presente concorrência ficarão com a responsabilidade do transporte dos materiais adquiridos, no estado em que eles se encontram dentro de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Eng. **Edmundo Sampaio Carepa**, Diretor Geral do DEA.  
(G — 18, 25, 26, 28, 29 e 30|4 — 1, 3, 4, 5|5|59)

**AZEBAR S/A — REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA**  
**Convocação de Assembléa ORDINÁRIA**

A Diretoria, em cumprimento aos seus Estatutos, tem a satisfação de convidar os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 do mês em curso, às 14,30 horas no prédio n. 110 à Rua 13 de Maio — Altos, a fim de ser eleito um Diretor, cujo cargo encontra-se vago, também para proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e dos suplentes do mesmo Conselho.

(a) **Antonio A. Ramos Netto**, Diretor.  
(Ext. — 29|4 e 1|5|59)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM**  
**Chamada de Servidor**  
**Processo n. 623|59**

Pelo presente, notifico ao Sr. José Coêlho da Mota, Aj. de Mecânico, em serviço na 2.<sup>a</sup> Residência — 1.<sup>o</sup> Distrito, a comparecer à Assistência Jurídica que funciona no 2.<sup>o</sup> andar do Edifício-Séde do DER-Pa., situado à Avenida Almirante Barroso (antiga Tito Franco), no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar (querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos ao serviço, em que se acha incurso, sob pena de não o fazendo e não provando o afastamento por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, pelo espaço de oito (8) dias, ser exonerado por abandono de emprego de acôrdo com o artigo 482 letra i) do dec. lei n. 5.452 de 1|5|43 (C. L. T.). Para que se não alegue ignorância, vai o presente

publicado no "Diário Oficial" do Estado, pelo prazo de oito

(8) dias.  
Belém, 24 de abril de 1959.

(a) **Affonso Lopes Freire**, Eng. Diretor Geral.  
(Ext. — 28, 29 e 30|4 — 1, 3, 5, 6 e 7|5|59)

**ABILIO TAVARES, FERRAGENS, S. A.**  
**Assembléa Geral Ordinária**  
**2a. Convocação**

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em nossa séde à avenida Almirante Barroso n. 99, nesta cidade, às 20 (vinte) horas, do dia 7 (sete) de maio p. vindouro (quinta-feira), para deliberar sobre o seguinte:

- a) Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao Exercício de 1958;
- b) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Exercício de 1959;
- c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o Exercício de 1959, e
- d) O que correr.

Belém do Pará, 29 de abril de 1959. — **ABILIO TAVARES, FERRAGENS S. A.** — **Abílio Tavares da Silva**, Diretor Presidente.  
(Ext. — 29 e 30-4 e 7-5-59)

**APÓLICE EXTRAVIADA**

Declaro para os devidos fins, que a Apólice n. 851.936, emitida pela Agência do I.P.A.S.E., em Manaus, encontra-se extraviada, sendo inúteis as medidas tomadas, por mim no sentido de localizá-la.

Belém, 16 de abril de 1959.  
(a) **Wilson Aparecido Rodrigues Coimbra**.  
(Ext. — 25, 29 e 30|4|59)

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S. A.**  
**Exame de Contas**

"Pickerell, Representações S. A.", comunica aos seus dignos acionistas que, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, acham-se à sua disposição na séde social, o Balanço Geral e demais documentos alusivos ao exercício de 1958, para sua apreciação.

"Pickerell, Representações S. A." — (aa.) **George Henry Pickerell II**, Presidente.

(T. 24.708 — 29 e 30|4|59)

**AGRO — INDUSTRIAL DO AMAPÁ S. A.**  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina, a lei das Sociedades Anônimas, vimos apresentar ao vosso julgamento o Balanço Geral, e demonstração da conta de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1958, com o Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 31 de dezembro de 1958  
(a) Kotaro Tuji — Gerente Geral

**BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958**  
— A T I V O —

<b>I IMOBILIZADO</b>		
Serventes .....	172.825,00	
Imóveis .....	3.950.566,80	
Benfeitorias .....	3.872.213,30	
Construções .....	209.624,50	
Embarcações .....	525.293,80	
Móveis e Utensílios .....	174.985,40	
Maquinismos .....	150.000,00	9.055.508,80
<b>II DISPONÍVEL</b>		
Caixa e Bancos .....		1.526.103,40
<b>III REALIZÁVEL</b>		
Mercadorias .....	1.083.064,50	
Castanha .....	1.317.847,10	
Contas Correntes .....	2.713.537,20	
Empréstimo Compulsório ..	11.789,50	5.126.238,30
		<b>Cr\$ 15.707.850,50</b>

## — P A S S I V O —

<b>I NÃO EXIGÍVEL</b>		
Capital .....	7.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal ..	67.848,00	
Reserva para Liquidações	85.027,90	
Fundo para Liquidações		
Duvidosas .....	271.353,70	7.424.229,60
<b>II EXIGÍVEL</b>		
Efeitos a Pagar .....	734.672,40	
Dividendos a Pagar .....	840.000,00	
Donald Abe Daniels, C C ..	6.462.026,00	8.036.698,40
<b>III PENDENTES</b>		
Contrato de Venda .....	30.000,00	
Lucros e Perdas .....	216.922,50	246.922,50
		<b>Cr\$ 15.707.850,50</b>

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**  
— C R É D I T O —

Saldo do exercício anterior .....	259.887,00	
Lucros nas vendas de Mercadorias, Gêneros e Castanha .....	4.620.620,00	
Juros e Descontos .....	3.606,30	
		<b>Cr\$ 4.884.113,30</b>

## — D É B I T O —

Ordenados, honorários, despesas bancárias, impostos, remuneração à Diretoria e Conselho Fiscal e outras despesas .....	3.402.961,20	
Fundo de Reserva Legal .....	67.848,00	
Reserva para Liquidações .....	85.027,90	
Fundo para Liquidações Duvidosas .....	271.353,70	

Dividendos .....	840.000,00	
Saldo para o próximo exercício .....	216.922,50	
		<b>Cr\$ 4.884.113,30</b>

Belém, 31 de dezembro de 1958  
(a) Kotaro Tuji — Gerente Geral

(a) Reynaldo de Souza Mélo  
Técnico em Contabilidade  
C.R.C. n. 0679

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Em cumprimento às atribuições do nosso mandato como membro do Conselho Fiscal da Agro-Industrial do Amapá S. A., examinamos o Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e a documentação correspondente ao exercício de 1958 e somos de opinião que podem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Belém, 20 de março de 1959.  
(aa) Paulo Rubio de Souza Meira  
Amaury Faciola de Souza  
Hernani Henrique Teixeira.  
(Ext. — Dia — 29/4/59)

**ABILIO TAVARES, FERRAGENS S. A.**

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1959.

Senhores Acionistas:

Em atendimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à vossa apreciação e julgamento, as Contas de nossa gestão, relativas ao período de setembro a dezembro de 1958, através do Balanço Geral e da Conta de Lucros e Perdas.

Pelas mencionadas peças contábeis podeis observar, facilmente, que os resultados auferidos foram bastante satisfatórios. Constata-se, todavia, através dos mesmos, a insuficiência clara e insofismável do Capital Social de nossa Empresa, para atender ao crescente desenvolvimento de nossos negócios. Eis porque, vimos submeter à vossa consideração uma medida de alto descortino e prudência, qual seja a da não distribuição dos dividendos referentes ao exercício em relato.

Certos, pois, e que a nossa proposta será bem interpretada por essa digna Assembléia Geral e na expectativa de haveremos correspondido à confiança que nos foi depositada, ficamos à vossa inteira disposição para todos e quaisquer outros esclarecimentos que porventura se tornem necessários.

Belém do Pará, 23 de março de 1959.  
ABILIO TAVARES DA SILVA, Diretor Presidente  
WALDESMAN SILVA, Diretor Comercial  
CEZAR TAVARES, Diretor Comercial

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958**  
— A T I V O —

<b>Imobilizado</b>		
Móveis e Utensílios .....	347.000,00	
Gastos de Instalação .....	76.120,00	423.120,00
<b>Realizável</b>		
Mercadorias ..	3.288.785,20	
Duplicatas a Receber .....	1.101.691,90	
Contas a Receber .....	828.443,20	
Acionistas ..	941.000,00	
Empréstimo Compulsório .....	19.326,50	6.179.246,80

<b>Disponível</b>		
Caixa .....	427.181,90	
Banco Moreira Gomes S. A., C/Depósito S/Limite .....	373.984,70	
Banco do Pará S. A., C/Cor- rente .. .. .	482,20	801.648,80
<b>Compensação</b>		
Contratos de Seguros .....	1.800.000,00	
Ações Caucionadas .....	75.000,00	1.875.000,00
	Cr\$	9.279.015,60

— P A S S I V O —

<b>Não Exigível</b>		
Capital .. .. .	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	34.087,40	
Fundo de Garantia de Dividen- dos .. .. .	34.087,40	
Lucros em Suspensão .....	450.000,00	
Provisões para Depreciações..	34.700,00	
Fundo para Consolidação do Ativo .. .. .	27.222,90	5.580.097,70
<b>Exigível</b>		
Duplicatas a Pagar .....	1.428.741,70	
Contas a Pagar .....	135.841,60	
Abílio Teixeira da Silva .....	122.985,10	
Comissão da Diretoria .....	136.349,50	1.823.917,90
<b>Compensação</b>		
Valores Segurados .....	1.800.000,00	
Caução da Diretoria .....	75.000,00	1.875.000,00
	Cr\$	9.279.015,60

ABILIO TAVARES DA SILVA, Presidente  
Francisco Moreira Pacheco, Contador — CRC-Pa., 0584

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS  
EM 31-12-1958

— D É B I T O —

<b>Resultados Negativos :</b>		
Despesa de Anúncios e Propa- ganda .. .. .	32.429,00	
Despesas Gerais .....	98.612,40	
Previdência Social .....	16.632,80	
Impostos e Taxas .....	201.922,00	
Despesa de Ordenados .....	30.900,00	
Despesa de Aluguéis .....	80.000,00	
Despesa de Honorários .....	130.400,00	
Despesa de Juros e Descontos.	27,50	
Despesa de Comissões .....	47.916,00	
Restituições e Devoluções ....	17.387,30	
Despesa de Frações e Abati- mentos .. .. .	50,70	
Gastos de Instalação :		
Amortização de 10 % .....	8.457,70	
Provisões Para Depreciações :		
Depreciação de 10 % sobre Cr\$ 347.000,00, valor dos Móveis e Utensílios .....	34.700,00	699.435,40
<b>Distribuição :</b>		
Fundo de Reserva Legal .....	34.087,40	
Fundo de Garantia de Dividen- dos .. .. .	34.087,40	
Comissão da Diretoria .....	136.349,50	
Lucros em Suspensão .....	450.000,00	

Fundo para Consolidação do Ativo .. .. .	27.222,90	681.747,20
	Cr\$	1.381.182,60

— C R É D I T O —

<b>Resultados Positivos :</b>		
<b>MERCADORIAS</b>		
Inventário .. .. .	3.288.785,20	
Saldo devedor .....	1.909.790,70	1.378.994,50
<b>RENTA DE JUROS E DESCONTOS .....</b>		2.188,10
	Cr\$	1.381.182,60

ABILIO TAVARES DA SILVA, Presidente  
Francisco Moreira Pacheco, Contador — CRC-Pa., 0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :  
Em cumprimento às nossas atribuições de membros do Conselho Fiscal da Empresa ABILIO TAVARES, FERRA-GENS, S. A., e sob a supervisão do contador, sr. Adalberto Malcher da Silva, procedemos a metuculoso exame nas operações realizadas no período de setembro a dezembro de 1958, através ne seus livros e documentos e conferimos todos os valores existentes, inclusive dinheiro em Caixa, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que, somos de parecer sejam aprovadas as Contas da Diretoria referentes ao aludido exercício. Quanto à proposta da Diretoria para que não sejam distribuidos dividendos relativos ao primeiro período de atividades, estamos de pleno acôrdo por ser esta medida de grande interesse para a Sociedade.

Belém do Pará, 23 de março de 1959.  
JOSÉ DA ROCHA GENÚ  
MANOEL D'OLIVEIRA REIS  
JOÃO ORTEGA SAMPAIO  
ADALBERTO MALCHER DA SILVA  
Contador — CRC-Pa. n. 0430

(Ext. — 29-4-59)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

Acôrdo para reajustamento das tabelas de Serviços Extras que entre si fazem o Sindicato dos Hoteis e Similares de Belém, e o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, conforme as cláusulas seguintes:

	Cr\$
GARÇÕES — Almôço das 9 as 15 horas .. .. .	800,00
Jantar das 17 as 24 horas .....	800,00
Cocktails nos mesmos horários .....	800,00
Aniversários e Casamentos nos Horários respectivos, dentro da cidade .....	800,00
Qualquer recepção fora da cidade	Preço a combinar
Serviços de Garçoes Extra com fichas	500,00
COZINHEIROS — 1.º Cozinheiro (Chefe)	1.200,00
2.º Cozinheiro .. .. .	800,00
3.º Cozinheiro .. .. .	600,00
BALCONISTA — Bar Man (Qualquer ho- rário .. .. .	800,00
Ajudante de Balconista .. .. .	600,00
Faxineiro .. .. .	500,00

(aa) Luiz Pinto da Silva, presidente do Sindicato dos Hoteis e Similares de Belém; Francisco Antonio da Cunha, presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Belém.

(Ext. — 29/4/59)

**IBM WORLD TRADE CORPORATION**  
Filial do Brasil — Sede: Rio de Janeiro

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958**

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
<b>Imobilizado</b>		<b>Exigível</b>	
Terrenos e Edifícios .....	39.311.441,20	<b>A Curto Prazo :</b>	
Móveis, Instalações, Ma-		Fornecedores Credores ....	11.245.146,50
quinismos, Equipamen-		Contas IBM .....	31.653.163,10
tos e Peças IBM .....	799.979.832,60	Impostos a Pagar .....	143.288.201,00
	<u>839.291.273,80</u>	Reservas Diversas .....	26.070.336,90
<b>Disponível</b>		Reserva para Indenizações	
Caixa e Bancos .....	18.751.981,10	ao Pessoal .....	30.711.419,40
<b>Realizável</b>		Bancos .....	42.052.180,60
<b>A Curto Prazo :</b>			<u>285.020.447,50</u>
Contas a Receber — Clie-		<b>Não Exigível</b>	
tes e Diversos .....	174.111.777,60	Capital .....	274.000.000,00
Inventários .....	108.581.287,10	Reserva Legal .....	54.800.000,00
Obrigações de Guerra, Apó-		Fundos para Depreciação.	212.842.210,00
lices da Pref. do D. Fe-		Lucros Acumulados .....	367.124.743,70
deral e Títulos Diversos	3.860.345,50		<u>908.766.953,70</u>
Empréstimo Compulsório		<b>Pendente</b>	
Lei 1.474 .....	32.687.413,00	Provisões e Renda Deferida	85.375.873,30
	<u>319.220.823,20</u>		<u>1.279.161.274,50</u>
<b>Pendente</b>		<b>Compensado</b>	
Contas e Despesas Deferidas	101.897.196,40	Valores em Custódia, Valo-	
	<u>1.279.161.274,50</u>	res em Cobrança, Fianças	
<b>Compensado</b>		Prestadas por Terceiros,	
Títulos em Custódia, Contas		Saques e Bonificações a	
de Cobrança, Valores Afi-		Liberar .....	17.942.490,30
ançados, Saques e Bonifi-			<u>17.942.490,30</u>
cações em Cobrança ....	17.942.490,30		
	<u>17.942.490,30</u>		
<b>Cr\$ 1.297.103.764,80</b>		<b>Cr\$ 1.297.103.764,80</b>	

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1959.

Janusz Zaporski  
Gerente Geral

Adolpho A. P. Anciães  
Contador — Reg. C. R. C. — D. F. 189

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Despesas de Vendas, Admi-		Saldo de exercícios ante-	
nistração, Manutenção, etc. ....	226.848.005,00	riores .....	228.521.077,40
Impostos Diversos .....	144.615.758,80	menos: Remessa durante o	
Juros Bancários .....	6.930.478,10	exercício de 1958 .....	2.900.000,00
Depreciações Diversas, Provisão para Contas			<u>225.621.077,40</u>
Duvidosas, Provisão para Prejuizos de In-		<b>Produto das Operações So-</b>	
ventário, Diferenças de Câmbio, Prejuizo		ciais .....	535.251.655,20
na Baixa de Itens do Ativo Fixo, Despe-			
sas de Patentes, Ajuste da Reserva para			
Desvalorização de Títulos, Despesas In-	15.353.747,00		
diretas de Fabricação não absorvidas ....	367.124.743,70		
Saldo para o Exercício seguinte .....	<u>367.124.743,70</u>		
<b>Cr\$ 760.872.732,60</b>		<b>Cr\$ 760.872.732,60</b>	

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1959.

Janusz Zaporski  
Gerente Geral

Adolpho A. P. Anciães  
Contador — Reg. C. R. C. — D. F. 189

(Ext. — 29-4-59)



**NORTE SUL COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S. A.****Ata da Sessão de Assembléa  
Geral, realizada em 26/4/59.**

As dez horas do dia vinte e seis do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, em sua sede social à Praça Saldanha Maranhão número quarenta e seis na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo ao anúncio de convocação previamente publicado, reuniram-se em Assembléa Geral os acionistas da Norte Sul Comércio e Indústria S. A. constantes do Livro de Presença, a fim de deliberar sobre as contas e o Balanço financeiro da Sociedade relativas ao exercício de 1958, sobre o parecer do Conselho Fiscal e para eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1959, tudo de acordo com os artigos 98 e 102, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Declarada aberta a sessão pelo Diretor-Presidente da Sociedade, pediu o mesmo aos senhores acionistas presentes que aclamassem entre si um acionista para presidir aos trabalhos da sessão da Assembléa Geral. Tendo sido aclamado o senhor Aluísio Costa Rossy, este convidou para secretário o Senhor Gaio de Oliveira Natal e para mesário a Senhora Joanna Rocco. Constituída a mesa diretora dos trabalhos o senhor Presidente da Assembléa determinou ao secretário que lesse os editais de convocação, o relatório da Diretoria, a Conta de Lucros e Perdas, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal. Tendo o secretário lido todos os documentos determinados pelo Senhor Presidente, este, ato contínuo submeteu as contas à discussão dos senhores acionistas. Não tendo nenhum acionista oferecido qualquer restrição a essas contas, o Senhor Presidente submeteu-as por votação à aprovação e elas foram aprovadas por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por cinco minu-

tos para se proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes. Reiniciados os trabalhos, votaram os acionistas presentes tendo sido eleitos os seguintes para membros do Conselho Fiscal — Efetivos: Antonio Nicolau Viana da Costa, Ernani Barauna da Silva e Aldiro Costa Cavalcanti e Suplentes: Francisco Maria d'Oliveira Leite, Arthur Neves Filho e José Gonçalves Monteiro. Finalmente o Senhor Presidente depois de proclamar aprovada a gestão da Diretoria no exercício de 1958 com a aprovação das contas e dos demais documentos e a eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, mandou a mim Gaio de Oliveira Natal, Secretário, que lavrasse a presente ata que vai assinada por ele, por mim e pelos demais acionistas presentes. Belém, 26 de abril de 1959. — (aa.) Aluísio Costa Rossy, Presidente da Assembléa Geral — Gaio de Oliveira Natal, Secretário — Joanna Rocco, Mesária — P. p. Fernando Melo de Vasconcelos, Gaio de Oliveira Natal.

Belém, 28 de abril de 1959.

“Norte Sul Comércio e Indústria S. A.”. — (a.) Gaio Natal, Secretário.

(T. 24.709 — 29/4/59)

**CURTUME MAGUARY S. A.**

Ata da Assembléa Geral de “Curtume Maguary S. A.”, reunida ordinariamente em 27 de abril de 1959.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, reuniu-se, em caráter ordinário, na sede da Sociedade, no Município de Ananindeua, a Assembléa Geral para deliberar sobre a aprovação das contas do exercício

anterior, eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal, fixação da remuneração destes órgãos e mais o que ocorresse. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Silvestre Juliano de Brito que convidou para secretariar os trabalhos os Srs. Paulo Rúbio de Souza Meira e João Canuto da Silva, também acionistas da Sociedade. Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a sessão passando o segundo secretário a ler os anúncios de convocação publicados no DIÁRIO OFICIAL e “Fôlha do Norte”, nos dias vinte um, vinte e quatro e vinte sete no DIÁRIO OFICIAL e dezoito, vinte e quatro e vinte e sete na “Fôlha do Norte” e que se achavam assim redigidos: — “Curtume Maguary S. A.”, Assembléa Geral Ordinária. — 1a. Convocação. — Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia vinte e sete de abril de mil novecentos e cinquenta e nove às quinze horas, na Vila Maguary, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço e a Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de mil novecentos e cinquenta e oito, apresentados pela Diretoria e sobre o Parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria, e o novo Conselho Fiscal, fixarem os seus vencimentos e sobre o que ocorrer. Vila Maguary dezoito de abril de mil novecentos e cinquenta e nove. Os Diretores: — Elias Rocha, José O. Reis”. Finda a leitura do Edital declarou o Sr. Presidente que ia determinar a leitura do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal para conhecimento da Assembléa Geral, o que foi feito. Realizada a leitura foi a matéria posta em discussão e como ninguém solicitasse a palavra o Sr. Presidente ordenou que se realizasse a votação, sendo aqueles documentos integralmente aprovados, abstendo-se a Diretoria de votar. A seguir o Sr. Presi-

dente declarou que iria proceder a eleição para a nova Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes. Suspensa a sessão por cinco minutos, para que os acionistas elaborassem as suas chapas. Reabertos os trabalhos e feita a apuração verificaram-se os seguintes resultados: Diretores — Abel Borrajo e Elias Ferreira da Rocha, brasileiros, casados. — Suplentes da Diretoria: José de Oliveira Reis, brasileiro, casado e Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, solteiro e Silvestre Juliano de Brito, brasileiro, casado. Conselho — Fiscal: Octávio Augusto de Bastos Meira, José Mello Carrero e Antonio José Cerqueira Dantas, o primeiro brasileiro, o segundo espanhol e o terceiro português, todos casados. Suplentes do Conselho Fiscal: Aluísio de Menezes, Jorge Marcial de Pontes Leite e João Canuto da Silva, o primeiro português e os demais brasileiros. Após a proclamação dos resultados, deliberando sobre a remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal a Assembléa Geral fixou os vencimentos na mesma base do exercício anterior ou seja a cada Diretor dez mil cruzeiros mensais e a cada membro do Conselho Fiscal duzentos cruzeiros também mensalmente. A seguir estando exgotada a ordem do dia ofereceu o Sr. Presidente a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse o Sr. Presidente suspendeu a sessão por meia hora para ser lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai por todos assinada, inclusive por mim, primeiro secretário que a escrevi. — (aa.) Paulo Rúbio de Souza Meira, Silvestre Juliano de Brito, João Canuto da Silva, Octávio Augusto de Bastos Meira, Abel Borrajo, Ronald da Costa Borrajo, Elias Ferreira da Rocha, Joaquim Menino Barbosa, José de Oliveira Reis, Oscarina Saunders, Raul Vicente e Alcy Meira.

(Ext. 29/4/59)

**EMPRESA SOARES S. A.  
RELATÓRIO**

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Balanço Geral, Demonstração da conta de “Lucros e Perdas” e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1958. Conforme podeis verificar, os negócios da Empresa vão

se desenvolvendo normalmente e a nossa situação econômica financeira, é excelente, apesar das dificuldades de ordem geral que atravessam as classes produtoras do País.

Aproveitamos a oportunidade para sinceramente agradecermos a valiosa colaboração dos nossos freguêses, bem como aos nossos funcionários e operários, pela dedicação que demonstraram no ano anterior.

Belém, 27 de abril de 1959.

DIRETORES:

(aa.) Eugênio Soares  
Armando Teixeira Soares.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE  
DEZEMBRO DE 1958

— A T I V O —			— P A S S I V O —		
<b>Imobilizado</b>			<b>Não Exigível</b>		
Maquinismos e Equipamentos ..	600.633,00	604.569,80	Capital .....	2.500.000,00	
Terrenos .....	3.936,80		Fundo de Reserva Legal .....	334.570,80	
<b>Disponível</b>			Fundo de Prov. p/Contas Du-	10.460,90	
Caixa e Bancos .....		24.596,70	vidosas .....	43.897,70	2.888.929,40
<b>Realizável</b>			<b>Exigível</b>		
Ações da Fôrça e Luz do Pará	28.000,00		Contas Correntes .....	471.979,20	
S. A. ....			Efeitos a Pagar .....	484.252,70	956.231,90
Ações das Indústrias Soares	1.000.000,00		<b>Resultado Pendente</b>		
S. A. ....			Lucros a Realizar s/Imóveis		
Contas Correntes .....	864.175,20		Vendidos .....		2.164.072,20
Depósitos de Garantias .....	1.950,00		<b>Contas de Compensação</b>		
Empréstimos Compulsórios ...	194.505,30		Caução da Diretoria .....	40.000,00	
Efeitos a Receber .....	3.176.250,00		Títulos em Cobrança .....	54.720,00	
Gastos de Instalações .....	115.186,50	5.380.067,00	Compromissos de Venda de		
<b>Contas de Compensação</b>			Imóveis ..	4.500.000,00	4.594.720,00
Ações Caucionadas .....	40.000,00		<b>Cr\$ 10.603.953,50</b>		
Bancos — C/Cobrança .....	54.720,00		<b>Cr\$ 10.603.953,50</b>		
Imóveis Compromissados .....	4.500.000,00	4.594.720,00			
<b>Cr\$ 10.603.953,50</b>					

Belém, 27 de abril de 1959.

## DIRETORES:

(aa.) Eugênio Soares  
Armando Teixeira Soares

Hamilton Demosthenes Pantoja

— Contador Reg. D.E.C. 149035  
— C.R.C. 990.DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1958

— C R É D I T O —		— D É B I T O —	
Saldo do exercício de 1957 .....	165.664,10	<b>Despesas Gerais</b>	
Lucro em Mercadorias e Outras Contas ....	1.383.935,00	Água, Luz, Telefone, Impostos, Seguros, Portes, Selos, Tele- gramas e Contribuições de Previdência ..	1.182.189,60
Reservas não aplicadas .....	33.964,00	Comissões ..	180.000,00
<b>Cr\$ 1.583.563,10</b>		Juros e Descontos .....	44.223,30
		Mercadorias ..	40.945,70
		<b>Depreciações:</b>	
		Maquinárias e Equipamentos	66.737,00
		Instalações ..	12.798,50
		<b>79.535,50</b>	
		Fundo de Provisão p/Contas	
		Duvidosas ..	10.460,90
		Fundo de Reserva Legal .....	2.310,40
		Saldo para o exercício de 1959	43.897,70
<b>Cr\$ 1.583.563,10</b>		<b>Cr\$ 1.583.563,10</b>	

## DIRETORES:

(aa.) Eugênio Soares  
Armando Teixeira Soares

Hamilton Demosthenes Pantoja

— Contador Reg. D.E.C. 149035  
— C.R.C. 990.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da "Empresa Soares S. A.", reunido hoje para dar parecer às Contas e Atos da Diretoria referente ao exercício de 1957, vem informar aos Senhores Acionistas que, depois de detido exame, constatou que tudo estava na mais perfeita ordem e a escrituração achava-se em dia, de modo a facultar a este Conselho a verificação das operações da Sociedade que todas condiziam com os lançamentos nos respectivos livros.

Belém, 27 de abril de 1959.

(aa.) Otávio Cardoso  
Francisco Rodrigues  
Pedro de Castro Alvares

(Ext. — 29/459)

## BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BALANÇETE EM 31 DE MARÇO DE 1959

(Compreendendo Sede e Agências)

## A T I V O

## P A S S I V O

<b>A — Disponível</b>		<b>F — Não Exigível</b>	
Caixa :		Capital ..	150.000.000,00
Em Moeda Corrente .....	66.167.546,20	Fundo de Reserva Legal .....	85.649.727,20
Em Depósito no Banco do Brasil S. A. ....	40.598.264,20	Fundo de Provisão .....	1.334.445.750,40
Em Depósito à Ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito .....	23.565.871,30	Outras Reservas .....	974.834.341,30
	130.331.681,70		2.544.929.818,90
<b>P — Realizável</b>		<b>G — Exigíveis</b>	
Empréstimos em C/		Depósitos	
Corrente ..	2.345.764.859,50	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados ..	1.233.357.645,50	de Poderes Públicos	
Letras a Receber de		cos ..	63.192.155,20
Conta Própria ..	44.584.452,70	de Autarquias ..	11.492.337,40
Agências no País ..	5.438.846.928,20	em C/C Sem Limite ..	182.925.666,20
Correspondentes no País ..	1.968.164,30	em C/C Populares ..	98.147.341,20
Outros Créditos ..	1.131.172.838,80	em C/C Sem Juros ..	130.988.545,90
	10.195.694.889,00	em C/C de Aviso ..	5.704,10
		Outros Depósitos ..	3.431.810,10
Imóveis ..	16.885.728,40		490.183.560,10
Títulos e Valores Mobiliários		a prazo	
Ações e Debênturas ..	17.445.200,00	de diversos	
Outros Valores ..	2.500,00	a Prazo Fixo ..	7.545.467,40
	10.230.028.317,40	Letras a Prêmio ..	62.456.122,90
			70.001.590,30
<b>C — Imobilizado</b>			560.185.150,40
Edifícios de Uso do Banco .....	93.070.068,20	Outras Responsabilidades	
Móveis e Utensílios .....	53.310.169,60	Obrigações Diversas ..	
Material de Expediente .....	17.103.784,80	Letras a Pagar ..	389.340.000,00
Instalações .....	6.032.396,20	Agências no País ..	4.963.556.877,00
	169.516.418,80	Ordens de Pagamento e Outros	
<b>D — Resultado Pendente</b>		Créditos ..	1.918.790.774,50
Juros e Descontos .....	5.384.783,80	Correspondentes no País ..	682.594,70
Impostos ..	2.184.654,90	Dividendos a Pagar ..	103.007.902,70
Despesas Gerais e Outras Contas ..	242.905.086,00		7.494.799.218,70
	250.474.524,70		8.054.984.369,10
<b>E—Contas de Compensação</b>		<b>H — Resultado Pendente</b>	
Valores em Garantia .....	3.962.869.973,10	Contas de Resultado .....	180.436.754,60
Valores em Custódia .....	628.900.796,60	<b>I—Contas de Compensação</b>	
Títulos a Receber de Conta Alheia ..	1.177.905.397,00	Dep. de Valores em Garantia e em Custódia .....	4.491.770.769,70
Outras Contas .....	1.416.370.244,40	Depositantes de Títulos a Cobrança no País .....	1.177.905.397,00
	7.086.046.411,10	Outras Contas .....	1.416.370.244,40
			7.086.046.411,10
	Cr\$ 17.866.397.353,70		Cr\$ 17.866.397.353,70

NOTA : — Na verba "Outros Créditos" está incluída o valor da borraça adquirida e em estoque — Cr\$ 415.411.236,90.

Belém (PA), 31 de março de 1959.

JOSE DA SILVA MATOS  
Presidente

JOAO MOUSINHO COELHO  
Chefe da Secção de Contabilidade  
Reg. 64.189 — C.R.C. 0383

(Ext. — 29/4/59)

**MANUEL PINTO DA SILVA S. A., CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Manuel Pinto da Silva S. A., Construções, Comércio e Indústria", outrora "Hotel Suíço S. A.", realizada no dia 12 de abril de 1959.

As dezesseis horas do dia 12 de abril de 1959, em sua sede social à Praça da República, 87, presentes a totalidade dos Srs. Acionistas, conforme se verifica do Livro de Presença à fls. 12, sob a presidência do Sr. Manuel Pinto da Silva, que convidou para secretariá-los os acionistas Flavio Maroja e José Fernandes Barriga, reuniu-se ordinariamente, a Assembléia Geral de "Manuel Pinto da Silva S. A., Construções, Comércio e Indústria", outrora "Hotel Suíço S. A.". Abertos os trabalhos o Sr. Presidente, após declarar que a reunião tinha por finalidade o exame, discussão e julgamento das contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1958, determinou ao secretário Flavio Maroja que procedesse à leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 4/4/1959 e "A Província do Pará" de 12/4/1959 concebido nos seguintes termos: "Hotel Suíço S. A. — Convocação de Assembléia Geral Ordinária. Pelo presente, ficam convidados os Srs. Acionistas, para a reunião de Assembléia Geral a realizar-se às 16 horas do dia 12 do corrente, em sua sede social, com a finalidade de exame e discussão das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1958. Belém, 3 de abril de 1959. — (a.) Manuel Pinto da Silva — Diretor-Presidente". A seguir o Sr. Presidente determinou ao mesmo secretário a leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, atinentes ao assunto em pauta, redigidos nos termos ora transcritos: — Relatório: — De acordo com os Estatutos, vimos submeter ao vosso julgamento as operações do exercício encerrada em 31 de dezembro de 1958. Pelo Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, ficaram os senhores acionistas no conhecimento da situação da sociedade e para quaisquer outros esclarecimentos que necessitardes ficamos ao vosso inteiro dispor. Pará, 19 de fevereiro de 1959. — (a.) Phillippe Farah, Felipe A. Farah. Parecer: — O Conselho Fiscal de Hotel Suíço S. A. tendo examinado as contas e documentos da mesma e o Balanço encerrado em trinta e um de dezembro de 1958, constataram achar-se tudo em perfeita ordem sendo de parecer sejam aprova-

das as contas da Diretoria.

— Pará, 20 de janeiro de 1959. — (aa.) João F. da Gama, Elias Pacha, Luiz Varella. Em seguida o Sr. Presidente, após esclarecer que o Balanço, para conhecimento público e especialmente dis Srs. Acionistas, havia sido publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 19 de março de 1959, à fls. 7, colocou em discussão as contas da Diretoria, facultando a palavra a quem quizesse fazer uso. Como nenhum se manifestasse o Sr. Presidente colocou-as em votação, tendo sido as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1958, aprovadas por unanimidade, pelos acionistas com direito a voto. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos e verificada a presença da totalidade dos acionistas foi a ata posta em discussão e votação e como ninguém se manifestasse foi a mesma aprovada unanimemente, indo assinada pela mesa e acionistas presentes.—(aa.) Manuel Pinto da Silva — Flavio Maroja — José Fernandes Barriga — Maria Moura da Silveira — Margarida da Silva Lopes — Maria da Silva Lopes — Martiniano Xavier da Cruz — Manoel Alves da Costa — Antônio da Silva Lopes — Lauro Candido Almada — Silvestre Santos Guimarães Neto — Antonio de Oliveira Marialva — Edmundo Helvio Pereira de Souza — Francisco Amador Ferreira — Alfredo Rodrigues dos Reis — Jo Amintas de Lemos Jr. — José Batista de Souza Leão — Artemis Leite da Silva — José Maria de Melo Negrão — Demostenes de Azevedo Cruz — Orlando Matos Guerra. — Belém, 12 de abril de 1959. (a.) Manuel Pinto da Silva, Diretor-Presidente.

Pagou os Emolumentos na la. Via na importância de quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 400,00).  
Recebedoria, 22 de abril de 1959.

O Funcionário: — (Assinatura Ilegível).

Reconheço a assinatura supra de Manuel Pinto da Silva.  
Belém, 22 de abril de 1959.

Em Test. H.P. da verdade.  
O Tabelião interino: — (a.) **Hermano Pinheiro**.

**JUNTA COMERCIAL**  
Esta Ata em 2 vias foi apresentada no dia 22 de abril de 1959 e mandada ar-

quivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma folha de n. 843, que vai por mim rubricada com o apelido de Gama Azevedo, que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 245/959. E para constar eu, José Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de abril de 1959.

O Diretor: — **OSCAR FACIOLA**.  
(T. 24.695 — 28/4/59)

**PICKERELL, REPRESENTAÇÕES S. A.**

**Assembléia Geral Ordinária**

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1959, às 17 horas em nossa sede social, à Rua Santo Antonio n. 23, nesta cidade, para o seguinte:

- apreciar e deliberar sobre o Balanço encerrado em 31/12/58, o Relatório da Diretoria relativo ao movimento comercial de 1958 e o Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger a Diretoria para o biênio 1959/1960;
- eleger o Presidente da Assembléia Geral e o Conselho Fiscal e seus suplentes, para este exercício.

Belém, 13 de abril de 1959.

"Pickerell, Representações S. A." — (aa.) **George Henry Pickerell II**, Presidente. — **Francisco José Corrêa**, Diretor. — **Bianor Frazão Braga**, Diretor.  
(T. 24.707 — 29 e 30/4/59)

**ASSOCIAÇÃO RURAL DE IGARAPÉ-ACÚ**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

(Primeira e Segunda Convocações)

De acordo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o art. 90. do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/6/56, modificado pelo de n. 42.559, de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembléia Geral desta Associação a se reunirem em sua sede, à Avenida Barão do Rio Branco, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu Suplente.

Fica marcado para esta assembléia o dia 30 de maio às 20 horas, na sede da Associação Rural de Igarapé-Açú, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembléia se realizará, em segunda e última convocação, em 10 de junho, às mesmas horas, no

mesmo local e para mesma ordem do dia.

Associação Rural de Igarapé-Açú, 27 de abril de 1959.

(a.) **Benjamin Batista Galvão**, Presidente.

(T. 24.714 — 29/4; 5 e 30/5/59).

**ASSOCIAÇÃO RURAL DE ANANINDEUA**

**Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária**

**Primeira e Segunda Convocações**

De acordo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o Art. 90. do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/6/56, modificado pelo de n. 42.559, de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembléia Geral desta Associação a se reunirem em sua sede, à Av. Mag. Barata, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu Suplente.

Fica marcado para esta Assembléia o dia 30 de maio, às 16 horas, na sede da Associação Rural de Ananindeua, entendendo-se, que, caso não haja número, a Assembléia se realizará, em segunda e última convocação, em 10 de junho, às mesmas horas, no mesmo local e para mesma ordem do dia.

Associação Rural de Ananindeua, 27 de abril de 1959.

(a.) **Clodomir de Lima Begot**, Presidente.  
(T. 24.727-29/4 e 5 e 30/5/59)

**ASSOCIAÇÃO RURAL DO CAPIM**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

(Primeira e Segunda Convocações)

De acordo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o art. 90. do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/6/56, modificado pelo de n. 42.559 de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembléia Geral desta Associação a se reunirem em sua sede, à Rua Floriano Peixoto, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu Suplente.

Fica marcado para esta assembléia o dia 30 de maio, às 20 horas, na sede da Associação Rural do Capim, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembléia se realizará, em segunda e última convocação, em 10 de junho, às mesmas horas, no mesmo local e para mesma ordem do dia.

Associação Rural do Capim, 27 de abril de 1959.

(a.) **João da Mata Lima**, Presidente.  
(T. 24.713 — 29/4; 5 e 30/5/59).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Geraldo Fer-Martin de Mello, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Angustura, 1.125.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T. 24.712 — 29, 30|4; 1, 3 e 4|5|59).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Francisco Cândido Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Praça D. Pedro II, n. 24.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T. 24.710 — 29, 30|4; 1, 3 e 4|5|59).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****Secção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Geraldo Ferreira Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Soares Carneiro, 277.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 28 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T. 24.711 — 29, 30|4; 1, 3 e 4|5|59).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****(SECÇÃO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a acadêmica de Direito Edmée Contente Barra, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Aristides Lôbo n. 317.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T. 24.679 — 25, 26, 28 29 e 30|4|59)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****(SECÇÃO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Antônio Cândido Monteiro de Brito, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. D. Romualdo de Seixas ..... n. 219.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de abril de 1959.

(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T. 24.680 — 25, 26, 28, 29 e 30|4|59)

**PANIFICADORES REUNIDOS S. A. (PAUSA)****Assembléa Geral Ordinária Convocação**

Ficam os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 do mês corrente, às 16,00 horas, em nossa sede social sita à Rua Senador Manoel Barata n. 358, cujos fins são:

a) apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral;

c) o que ocorrer.

Belém, 22 de abril de 1959.

(a.) Antonio Marques, Presidente.

(T. 24.646 — 23, 25 e 29|4|59)

**M. F. GOMES, COMERCIO E INDUSTRIA S. A.****Assembléa Geral Ordinária 1.ª Convocação**

Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 15 de nossos Estatutos, convo-co os acionistas de M. F. GOMES, COMERCIO E INDUSTRIA S. A. para, em Assembléa Geral Ordinária, reuni-

rem-se às dez (10) horas do dia vinte e nove (29) de abril corrente, na sede social, instalada à avenida Senador Lemos, 177, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria, examinarem e discutirem o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1958, sobre eles deliberando, assim como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício corrente, arbitrando as remunerações mensais de seus membros e as da Diretoria.

Belém, 18 de abril de 1959.  
Por Manuel Fernandes Gomes, Diretor - Presidente — JOSIE CORDEIRO GIROU.

(Ext. — 28 e 29-4-59)

**INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA, S.A.****Assembléa Geral Ordinária —Convocação—**

Convidam-se os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária no dia 28 do corrente na sede social, à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, às 15 horas, para o seguinte:

a) Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros & Perdas" em 31 de dezembro de 1958 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) O que ocorrer.

Belém, 1 de abril de 1959.

A Diretoria:  
(aa) Antonio Marques, Astrogildo Pinheiro, Aldo de Oliveira Brandão e Benjamin Marques.

(Ext. — 21, 28 e 29|4|59)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****EDITAL**

**De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) trinta dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde, a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de Cr\$ 13.429,20 (treze mil quatrocentos e vinte e

nove cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — "Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa n. 81, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na-lei n. 1.420, de 26-11-56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.668, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de abril de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 29 e 30|4 — 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24|5|59)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****EDITAL**

**De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. José Gomes da Cruz, Nadir Nogueira de Lima e Claudomiro Anastácio das Neves, que exerceram o cargo de diretor do Ptesídio São José, no exercício financeiro de 1956.**

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. José Gomes da Cruz, Nadir Nogueira de Lima e Claudomiro Anastácio das Neves, que exerceram o cargo de diretor do Ptesídio São José, no exercício financeiro de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no "D. O.", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n. 3.767, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.339, de 19-8-58, (D.O. de 16-12-57) e reafirmadas pelo Sr. Ministro relator, às fls. 823, o que define a responsabilidade dos Srs. José Gomes da Cruz, Nadir Nogueira de Lima e Claudomiro Anastácio das Neves, sujeitos à defesa prévia.

Belém, 23 de abril de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 29 e 30|4 — 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24|5|59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1959

NUM. 5.546

ACÓRDÃO N. 121  
Apelação Cível "ex-officio"  
de Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz  
de Direito da 2a. Vara da Co-  
marca.

Apelados: — Luis Fran-  
cisco da Silva e Júlia Lopes  
da Silva.

Relator: — Desembarga-  
dor Souza Moitta.

**EMENTA:** — É de anu-  
lar-se a sentença que ho-  
mologa desquite por mú-  
tuo consentimento, desde  
que houve inobservância  
de formalidade essencial  
à validade do processo,  
nos termos do art. 643 do  
C. P. Civil.

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de recurso  
cível ex-officio da Comarca  
de Santarém, em que são  
partes, como recorrente, o  
Dr. Juiz de Direito da 2a.  
Vara daquela Comarca; e,  
recorridos, Luiz Francisco da  
Silva e sua mulher.

O processo teve início como  
desquite litigioso, mas, na  
audiência de conciliação, os  
litigantes embora não se ha-  
jam reconciliado, resolveram  
solucionar o litígio por meio  
de desquite amigável, sob di-  
versas cláusulas, tomadas por  
termo às fls. 14.

O Dr. Juiz a quo porém,  
não concedeu o prazo de 15  
a 30 dias aos conjuges para  
que voltassem à sua presen-  
ça, no sentido de ratificar ou  
não o pedido.

Houve assim inobservância  
de formalidade essencial à  
validade do processo, nos tér-  
mos do art. 643 do C. P. Ci-  
vil, como salientou o Dr. Pro-  
curador Geral do Estado, no  
parecer de fls. 17.

Ex-positis:  
Acórdam os Juizes da 1a.  
Câmara Cível do Tribunal de  
Justiça, por unanimidade de  
votos, dar provimento à  
apelação, para, reformando  
a sentença apelada, julgar  
nulo o processo de fls. 14 em  
em diante.

Custas na forma da lei.  
Belém, 16 de março de  
1959. — (aa) Arnaldo Valen-  
te Lobo, Presidente — Sou-  
za Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-  
Belém, 1 de abril de 1959. —  
(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 144  
Agravo da Capital  
Agravante — Hilda Nunes  
da Silva, pela Assistência Ju-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

diciária

Agravado — Raimundo da  
Silva.

Relator — Desembargador  
Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos de Agravo da  
Comarca da Capital em que  
é agravante, Hilda Nunes da  
Silva, pela Assistência Judi-  
ciária; e, agravado, Rai-  
mundo da Silva.

D. Hilda Nunes da Silva,  
brasileira, casada, residente  
nesta cidade, agravou de ins-  
trumento do despacho do Dr.  
Juiz de Direito da Vara da  
Família que acolheu a exce-  
ção de incompetência numa  
ação de alimentos que a mes-  
ma move contra seu marido  
residente em Americano, Co-  
marca de Castanhal. Alegou  
então que tendo movido dita  
ação para seu sustento e de  
seus filhos menores, uma vez  
que se acha separada de seu  
marido, foi feita a citação do  
mesmo naquela comarca me-  
diante precatória, e o citado  
ofereceu a mencionada exce-  
ção fundamentado em que  
sua esposa reside lá em Ame-  
ricano e que naquela comarca  
estão em curso uma ação de  
desquite litigioso movida por  
ele contra ela agravante e  
mais uma ação de alimentos  
promovida pela ora agrava-  
nte contra ele. O Dr. Juiz  
depois de examinar a situa-  
ção do caso, houve por bem  
acolher a exceção sob o fun-  
damento de que trata de um  
caso de incompetência abso-  
luta, e não pode a vontade  
das partes operar em sentido  
diverso do que está estabele-  
cido em lei. Em consequên-  
cia, mandou que os autos fôs-  
sem enviados à comarca de  
Castanhal. Com este despa-  
cho não se conformou o agra-  
vante e recorreu alegando  
preliminarmente que a exce-  
ção foi levantada fora do  
prazo legal e quanto ao mé-  
rito, que ela reside nesta ci-  
dade por onde tem de correr  
a ação intentada tendo em  
vista o disposto no art. 142  
do Código de Processo Civil.

Formado o instrumento foi

aberta vista ao agravado por  
seu procurador que, apesar  
de deter os autos por muitos  
dias, devolveu-o sem qualquer  
razão. O Dr. Juiz manteve  
o seu despacho mandando  
subir à esta instância. Dos  
autos do instrumento verifi-  
ca-se que se trata de um  
recurso sobre um despacho  
do Juiz que aceitou a exceção  
de incompetência para dirigir  
o processo de ação de alimen-  
tos requerida pela agravante.  
O motivo do acolhimento da  
exceção foi reconhecer tratar-  
se de assunto "Ratione  
Materiae" e que em conse-  
quência com o disposto no  
parágrafo único do art. 182  
do Código de Processo Civil,  
não está em desacôrdo o  
prazo do oferecimento da ex-  
ceção. Conheceu o Dr. Juiz  
do assunto, julgando as pro-  
vas produzidas em face do  
alegado na exceção. Assim  
acolheu a exceção para man-  
dar que os autos fôssem re-  
metidos à comarca de Cas-  
tanhal porque lá se encon-  
trava já em curso, idêntica  
ação movida pela própria  
agravante. Essa referência  
apenas consta do despacho  
agravado que reconhecendo  
essa situação diz haver pro-  
vas dessa situação com do-  
cumentos apresentados pelo  
exceção como seja uma cer-  
tidão do escrivão daquela  
comarca. O que nos con-  
vence é que, tendo a agra-  
vante requerido essa ação  
naquela comarca e depois  
transferindo sua residência  
para esta cidade, quis aqui  
resolver seu caso, ingressando  
com outra ação estribada no  
disposto no art. 142 do Có-  
digo de Processo Civil. A  
agravante quando recorreu,  
não comprovou, ou melhor,  
não destruiu as alegações e  
provas do agravado na exce-  
ção, de que de fato não  
existisse a ação de alimentos  
naquela comarca. Limitou-se  
a dizer que não tem conheci-  
mento dela — nada mais. —  
É pois de ser crido o des-  
pacho do Juiz como verda-  
deiro, porque ele viu os do-

cumentos e nêles se baseou  
para prolatar o despacho re-  
corrido. Não há dúvida que  
nessa situação a agravante  
tem obrigação de acompanhar  
os trâmites da ação na co-  
marca de origem, onde inten-  
tou originariamente o proce-  
dimento judicial contra seu  
marido.

Assim,  
Acórdam os Juizes da 2a.  
Turma do Tribunal de Jus-  
tiça, negar provimento ao  
agravo, unanimemente.  
Belém, 30 de março de  
1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo,  
presidente; Aluizio da Silva  
Leal, relator.

Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará-  
Belém, 10 de abril de 1959.  
— Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 145  
Apelação Cível da Capital  
Apelante — J. Mendonça  
& Cia.

Apelada — A Companhia  
Comercial e Industrial Brasi-  
leira de Borracha "Dural".

Relator — Desembargador  
Aluizio da Silva Leal.

**EMENTA:** — A exe-  
cução por falta de pa-  
gamento de boletins de  
subscrição de uma so-  
ciedade anônima, é le-  
gitima, quando os do-  
cumentos estão revesti-  
dos das formalidades  
legais.

Visto, relatados e discuti-  
dos estes autos de apelação  
cível da Capital em que é  
apelante, J. Mendonça &  
Cia.; e, apelada, a Com-  
panhia Comercial e Industrial  
Brasileira de Borracha  
"Dural" S. A.

O recurso de apelação nos  
presentes autos, tenta refor-  
mar a sentença que julgou  
procedente a ação condenan-  
do a firma executada J. Men-  
donça & Cia. a pagar à Com-  
panhia Comercial e Industrial  
Brasileira de Borracha  
"Dural" S. A. a importância  
das cotas vencidas e não  
pagas dos boletins de subs-  
crição de ações daquela Com-  
panhia e representadas nos  
recibos de cotas não resgata-  
das. A preliminar levantada

pelos apelantes não tem procedência. De fato foram anexados aos autos mediante despacho do Juiz, os dois boletins de subscrição de ações que foram subscritos pelo efetuado, sendo cada boletim correspondente a 25 ações. O Dr. Juiz na verdade, não mandou ar vista à ré para dizer sobre esses documentos, mas note-se que os mesmos foram apresentados como suprimento do que foi invocado na contestação, onde a ré invocou a deficiência de documentos para a execução, alegando que a A. havia apresentado simples fotocópias, para as quais não dava o valor necessário para a execução.

Assim supriu a Ré a exigência, simplesmente. O que a lei não permite seja procedido e mesmo chega a proibir que o Juiz julgue sem ouvir a parte contrária, é o documento novo ou apresentando de surpresa para confundir a parte contrária. Nesse caso não se tornava imperioso a providência de ouvir a Ré. Quanto ao mérito. As razões o recurso firmaram — se nos mesmos pontos dos fundamentos da contestação da ação. Não expendeu a firma recorrente novos fundamentos para reexame da matéria sobre o direito ali debatido. A execução por falta de pagamento dos boletins subscritos a uma sociedade anônima, é legítima quando os documentos estão revestidos das formalidades legais, documentos esses que tem força para a executiva nos precisos termos da lei comercial fundado no art. 76, letra a) do Decreto-lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. A simples anuência do subscritor manifestada com a sua assinatura nos boletins de subscrição, cria a relação de direito e obrigação para com a Companhia. As alegações de culpa e dolo de sua diretoria não isentam o cumprimento da prestação da obrigação, mas, cábria então aos que se julgassem prejudicados, promover a responsabilidade civil ou criminal pelas falsas declarações.

Acórdam os Juizes componentes da 2a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, desprezada a preliminar levantada pela apelante, "de meritis", negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei. Publicado, intime-se, registre-se.

Belém, 30 de março de 1959.

(aa) **Arnaldo Valente Lobo**, presidente; **Aluizio da Silva Leal**, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de abril de 1959. — **Luis Faria**, secretário.

**ACÓRDÃO N. 146**  
**Apelação Cível de Ponta de Pedras**

Apelante — **João Gemaque de Oliveira**.

Apelada — **Maria Tereza de Oliveira**.

Relator — **Desembargador Aluizio da Silva Leal**.

**EMENTA: — O abandono do lar por um dos cônjuges é caracterizado por dois requisitos essenciais que são: a espontaneidade e a diuturnidade.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Ponta de Pedras, em que é apelante, **João Gemaque de Oliveira**; e, apelada, **Maria Tereza Gemaque de Oliveira**.

O presente recurso versa sobre o desejo de reforma a decisão do juiz que julgou improcedente a ação de desquite fundamentada no inciso IV do art. 317 do Código Civil, ou seja o abandono do lar conjugal durante dois anos consecutivos.

Essa figura jurídica para permitir a dissolução da sociedade conjugal é fundamentada em dois requisitos essenciais que são a espontaneidade e a diuturnidade. Assim, para que o A. tenha direito em fundamentar o pedido baseado neste abandono, precisa provar que o mesmo foi espontâneo e que durou consecutivamente mais de dois anos. **Vicente Faria Coelho Santos** que em sua obra refere-se a um voto do Des. **Rafael Magalhães** onde encerra a verdadeira feição dada aos casos em que cabe a prova dessa razão de ser do desquite. Cita então o referido voto. "Essa voluntariedade pressupõe malícia, ausência de motivo justo, inocência do abandonado. Seguindo a mesma orientação, sustentou **Amaral Gurgel** que a expressão abandono voluntário, como a entendem a doutrina e a jurisprudência, significa o abandono injusto, malicioso, sem causa, sem motivo, sem aplicação plausível" (pag. 350).

Ora, como se vê, a lei em seu próprio texto exige o abandono voluntário do lar. Como provar essa voluntariedade por parte da Ré, quando está provado nos autos que o A. casou-se com a Ré para evitar imposição de pena, em consequência de ter seduzido anteriormente, e não quis conviver com a mesma, abandonando-a? Provado também está que ela tinha 16 anos, e quando regressavam do distrito da residência de ambos, o próprio autor revelara que não tinha disposição de conviver com a sua esposa? Ademais está provado também que nos primeiros tempos da vida de casada, a esposa teve vida recatada, tentando conviver com seu marido, enviando cartas

sem contudo conseguir o cumprimento de sua obrigação legal. Não pode, hoje, quem assim procede, invocar abandono se ele proprio foi o que isso procedeu, e logicamente não pode invocar em seu proveito. Não houve justa causa e só essa circunstancia elide qualquer vislumbre de razão para o seu petitorio. O caso nao está pois caracterizado para incidir no fundamento da lei que permite o desquite. A sentença está fundamentada robustamente não há razão para se opor qualquer reforma. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 2a. Turma Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas, pelo apelante. Belém, 30 de março de 1959. — (aa.) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente. — **Aluizio da Silva Leal**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de abril de 1959. — (a.) **Luis Faria**, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 150**  
**"Habeas-corpus" da Capital**  
Impetrante: — **João Damasceno de Aquino Junior**.

Paciente: — **João Damasceno de Aquino**.

Relator: — **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, a vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 24 de março de 1959. — (a) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 151**  
**"Habeas-corpus" da Capital**  
Impetrante: — **Antero dos Santos Soeiro e Jorge Faciola de Souza**.

Paciente: — **Manoel Carrera Ferreira**.

Relator: — **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a ordem impetrada, visto que não se justifica a prisão do paciente, preventivamente, uma vez que tem profissão e se apresentou espontaneamente às autoridades, sem prejuizo, entretanto, do processo a que responde por crime culposo.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 24 de março de 1959. — (a) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 152**  
**"Habeas-corpus" Liberatório de Abaetetuba**

Impetrante: — **Adalberto nalo. TAO R. AR ARA AR Ambrósio de Souza**.

Paciente: — **João Herculano Lopes**.

Relator: — **Desembargador**

Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito de menores desta Capital, pela qual se verifica estar o paciente internado me virtude de sentença judicial, por sua periculosidade e até que esta cesse, nos termos da legislação vigente.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 24 de março de 1959. — (a) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de abril de 1959. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 153**  
**Reclamação Penal da Capital**  
Reclamante: — **Carlos Alfredo de Lima e Wilson de Sá Ferreira**.

Relator: — **O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara**.

Relator: — **Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça**.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em deferir a presente Reclamação, para o fim de emanar que as testemunhas informantes **Vanda Salgado Dias e Fernando Stélio Salgado** sejam ouvidas na sala das audiências do Juizo Penal, com a presença dos réus, ora reclamados, e seus defensores.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 24 de março de 1959. — (a) **Arnaldo Valente Lobo**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de abril de 1959. — (a) **Luis Faria**, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 154**  
**Apelação Cível da Capital**  
Apelante: — **Jerônimo Noronha Serrão**.

Apelados: — **Phileonila Chagas de Almeida e outros**.

Relator: — **Desembargador Souza Moitã**.

**EMENTA: — Na sistemática do nosso C. P. Civil, consagrada dos principios da imediatidade e da identidade do Juiz, e, nos precisos termos do art. 120 desse Código, e magistrado que foi tão somente transferido ou promovido, não pode libertar-se do munus que lhe foi imposto pela lei, de proferir sentença em processo cuja audiência e julgamento presidiu.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, **Jerônimo Noronha Serrão**; e, apelados, **Phileonila Chagas de Almeida e outros**.

Os ora apelados, **Phileonila Chagas de Almeida e outros**, como proprietários e locatários do prédio n. 373, à Avenida Independência e com fundamento no art. 15 n. X da lei 1.300 de 28 de dezembro de 1950, prorrogada pela lei 2.328 de 1 de novembro de 1954, propuseram contra o ora apelante, **Jerô-**

nimo Noronha Serrão, locatário do aludido imóvel, uma ação de despejo, alegando que o réu infringira duplamente o contrato verbal de locação, dando outro destino à locação do imóvel e alterando profundamente a estrutura do mesmo.

Contestando o pedido e saneando o processo no despacho de fls. 35v., de que não houve recurso, procedeu-se à vistoria no imóvel em questão, constando o laudo às fls. 62 e, em seguida, à instrução do feito, no qual foram ouvidos autores, réu e testemunhas. Finda a instrução, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 135, julgou a ação procedente, pelo que, inconformado o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com razões das partes interessadas.

Nas razões de apelação, alega o réu preliminarmente, que a sentença é nula, não só pela impropriedade da ação proposta, como pela nulidade do processo, de fls. 95 em diante, por ter sido prolatada por juiz que não podia fazê-lo, pois tendo sido a audiência de instrução e julgamento iniciada por outro Juiz, a este cumpria, por vinculado no processo, concluir o julgamento, nos termos do art. 120 do C. P. Civil.

No que concerne à impropriedade da ação, nenhum fundamento há nas alegações do apelante, em face da relação "ex-locato" existente entre ele e os apelados, o de ser a ação ajuizada a própria e adequada à decretação da ruptura desse vínculo, com o seu corolário legal, o despejo, objetivo final da lide.

Quanto à segunda preliminar, verifica-se dos autos que a instrução do feito foi iniciada pelo então titular da 3a. Vara que presidiu diversas audiências, assistindo a vários, ouvindo autores e réus, às fls. 57, 74, 93 v. e 94 e, por ter sido esse Juiz promovido a Desembargador, continuada pelo seu substituto que, às fls. 95, declarou aceitar as provas produzidas e prolatou a sentença de fls. 135.

A preliminar e assim de ser aceita, pois o caso sub judice é idêntico ao apreciado por esta Egrégia Câmara e no qua, por Acórdão unânime n. 368 de 21 de julho de 1957, se decidiu anular a fase subsequente do processo em que funcionara juiz como substituto do titular que iniciara a instrução do feito e que nele não prosseguira por ter sido promovido a Desembargador.

Não colhe a objeção formulada pelos apelados de que os casos não são idênticos, já que no anterior, a instrução do feito chegara a final, faltando apenas a sentença, ao prazo que no presente, o prolator desta estava mais identificado com as provas, por ter ouvido as testemunhas e mais, já que da infringência do art. 120 do C. P. Civil não resulta nulidade, tanto mais quanto não houve prejuízo para as partes, nem estas reclararam em

tempo.

Essa argumentação é de todo ponto improcedente, pois a lei não distingue espécies ou momentos de prova, com relação à indetentidade e imediatidade do Juiz, antes estabelece, de forma taxativa, a obrigação deste julgar o processo, desde que tenha iniciado a respectiva instrução.

A única exceção a essa regra, foi prevista pela própria lei, no parágrafo único do art. 120 citado, para o caso de morte ou moléstia do Juiz, ao permitir que o substituto mande repetir as provas produzidas oralmente, quando julgar necessário.

Fora dessa hipótese, o Juiz que presidir o início da instrução do feito, preso está à sua tramitação, até final sentença, por força de dispositivo legal expresso e terminante, cuja aplicação se impõe.

Assim se há pronunciado o Supremo Tribunal Federal que, reportando-se à sua jurisprudência, decidiu no Acórdão unânime de sua Egrégia 2a. Turma, de 21 de outubro de 1957 (D. Justiça de 21/10/57, apenas n. 242), que magistrado tão somente transferido ou promovido não se pode liberar do munus que lhe foi imposto por lei, de proferir sentença em processo cuja audiência de instrução e julgamento presidiu.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para, despresada a arguição de impropriedade da ação, preliminarmente, julgar nulo o processo de fls. 95 em diante e mandar que o Dr. Juiz promovido conclua o julgamento do feito, cuja instrução iniciou, em audiência que presidiu.

Custas na forma da lei. Belém, 30 de março de 1959 — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de abril de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 156

##### Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao Bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da Comarca de Maracanã, conforme requereu, sessenta (60) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 1957.

Custas "ex-lege". P. e R.

Belém, 1 de abril de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 157

Pedido de licença para tratamento de saúde de Curuçá. Requerente: — O Bacharel Clodomiro Duarte de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao bacharel Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá, conforme requereu, trinta (30) dias de licença, na forma da lei e a contar desta data, para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". P. e R. Belém, 1 de abril de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 160

Reclamação Cível da Capital. Reclamante: — Lima, Irmão & Companhia.

Reclamado: — Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e pelo voto de desempate de seu Presidente, em não conhecer da presente Reclamação, por ser meio inidôneo, visto como o reclamante já se utilizara do Recurso regular cabível na espécie, o agravo no auto do processo, conforme se verifica dos autos respectivos que foram avocados e devem ser restituídos ao Juiz da 3a. Vara desta Capital.

Custas "ex-lege". P. e R. Belém, 1 de abril de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 158

"Habeas-corpus" da Capital. Impetrante: — O Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha.

Paciente: — Raimundo Maurício Rosa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Juiz de Direito de Menores desta Capital, pela qual se verifica estar o menor internado em virtude de sentença judicial, recomendando, todavia, a sua transferência para a Colônia Nogueira de Faria, onde deverá permanecer até que cesse a sua periculosidade, verificada oportunamente pelo Juiz competente.

Custas "ex-lege". P. e R. Belém, 1 de abril de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 159

"Habeas-corpus" da Capital. Impetrante: — Osvaldo Lobato a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de vez que o paciente foi preso em flagrante e o seu processo estar em via de encerramento, conforme informa o Juiz da Vara Penal.

Custas "ex-lege". P. e R. Belém, 1 de abril de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

#### ACÓRDÃO N. 161

"Habeas-corpus" da Capital. Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — João Luiz dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". P. e R. Belém, 1 de abril de 1959. — (a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de abril de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 163

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" de Castanhal. Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Vitorino Campelo dos Santos.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, da Comarca de Castanhal, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Vitorino Campelo dos Santos.

Acórdam, os membros da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Ressalta dos autos a ilegalidade da prisão do recorrido, visto não ter sido esta determinada por autoridade competente e nem efetuado com as formalidades legais.

Custas da lei. Belém, 6 de abril de 1959. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Curcino Silva, Relator.

#### ACÓRDÃO N. 164

Apelação Penal da Capital. Apelante: — Nilo Monteiro. Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Nilo Monteiro; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tri-



bunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento em parte à apelação para, reformando a decisão apelada, condenar o Réu apelante Nilo Monteiro, a pena de vinte (20) meses de reclusão, como incurso no art. 155, combinado com o art. 12, todo dos Código Penal, mandando expedir em seu favor, o competente alvará de soltura, si por aí não estiver preso.

Assim decidem porque se tratando de crime não consumado como reconheceu a sentença apelada, o acusado tem direito a uma diminuição de um a dois terços da pena aplicada ao crime consumado, ex-vi do parágrafo único do mencionado art. 12, o que não foi levada em consideração pelo ilustrado Dr. Juiz de direito.

Custas na forma da lei.  
Belém, 7 de abril de 1959.  
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1959.  
(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 165  
**Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital**  
Requerente: — O Bacharel Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Guamá.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder ao Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Guamá, conforme requereu, sessenta (60) dias de licença, na forma da lei, para tratamento da própria saúde, à vista do atestado médico que juntou.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de abril de 1959.  
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 166  
**Pedido de licença para tratamento de saúde em prorrogação da Capital**  
Requerente: — Dulfelia de Oliveira Melo, funcionária da Secretaria do Ministério Público do Estado.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em conceder a Dulfelia de Oliveira Melo, funcionária da Secretaria do Ministério Público, à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, noventa (90) dias de licença, em prorrogação, conforme requereu, para tratamento da própria saúde e nos termos da lei.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de abril de 1959.  
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1959.  
(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 167  
Impetrante: — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.  
Paciente: — Francisco Caldeirão da Silva.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade em julgar e por unanimidade em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente já se encontra em liberdade.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 8 de abril de 1959.  
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de abril de 1959.  
(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 169  
**Apelação Penal da Capital**  
Apelante: — Felipe Nelson dos Santos.  
Apelada: — A Justiça Pública.  
Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O artifício, o ardil é a alma do estelionato, crime que o agente engana para obter vantagem ilícita em prejuízo alheio. A confissão feita na polícia e retratada em juízo só exclui a condenação, quando inexistente qualquer outro elemento probatório.

O criminoso primário de maioridade, mas de maus antecedentes, não pode sofrer a mesma pena do delinquente primário e menor que se apresenta com a sua vida pregressa inteiramente limpa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, sendo apelante, Felipe Nelson dos Santos; e, apelada, a Justiça Pública.

O 5.º Promotor Público da Comarca desta Capital ofereceu denúncia contra Felipe Nelson dos Santos, vulgo "Achador", de 20 anos de idade, como incurso na sanção do art. 171 do Código Penal.

Conforme consta da denúncia e das demais peças dos autos o acusado, no dia 27 de novembro de 1956, cerca de 17 horas, foi ao escritório da firma A. C. Moura, estabelecida na Rua Manuel Barata, n. 415-A, nesta Capital, e, dizendo ser gerente da firma desta praça Batista & Farias e cunhado de um dos seus sócios, pediu ao Sr. Armando da Cunha Moura, chefe da dita firma A. C. Moura, que mandasse fornecer-lhe quatro pneus para caminhão, marca General, tamanho 750x20, de 10 lonas, ficando combinado que o pagamento dos mesmos seria efetuado no dia seguinte, no escritório de Batista & Fa-

rias, considerados por Armando com "crédito para tais transações" (Fls. 7).

Ao ser cobrada a conta dos pneus entregues ao denunciado, veio Armando a saber que a firma Batista & Farias nada tinha com a transação, nem autorizara ninguém a fazer compras em nome da mesma.

Os pneus avaliados em vinte e quatro mil cruzeiros e apreendidos pela polícia na garagem da Empresa Lealdade, à qual o réu os vendeu (dep. de fls. 13) por dez mil cruzeiros, foram restituídos à firma A. C. Moura.

Prêso previamente, o réu confessou o crime na polícia e o negou em Juízo.

As duas testemunhas ouvidas no inquérito policial e no sumário são constante em confirmar a autoria do crime atribuído ao réu. As partes ofereceram alegações (escritas, opinando o promotor pela condenação do denunciado, a quem o Juiz aplicou a pena de três anos de reclusão.

Nas razões da apelação, suscita o advogado do réu estas duas preliminares: a de nulidade do processo por cercamento de defesa e a de nulidade da sentença por ter o Juiz aplicado a pena sem a individualizar.

É verdade que o Juiz não individualizou a pena, como lhe cumpria, isto é, deixou de motivar a sentença condenatória "no que toca ao quantum da pena que foi imposta ao réu". Nem todos os Tribunais adotam o critério de anular as sentenças em tais condições, "quando a pena aplicada se contém nos limites da lei". (Rev. Forense, vol. XC, pag. 312).

É o que acontece no caso concreto.

O réu é criminoso primário, menor de 20 anos, não tem contra si agravantes e a sua folha de antecedentes registra cinco identificações na polícia por furto, estelionato e lesões corporais, nos anos de 1955 e 1956, o que bem demonstra o grau de sua periculosidade.

Fixada a pena-base em quatro anos, devido aos maus antecedentes do acusado, é a mesma, por força da atenuante da menoridade, reduzida a três anos de reclusão e neste limite toda a pena definitiva, dizendo o Juiz tê-la aplicado no "grau médio".

Não tem mais cabimento "o repellido critério da pregraduação da pena do direito caduco", e sim, inicialmente, o cálculo da pena-base com fundamento no art. 42 do Código Penal.

Parecerá um tanto rigorosa a pena do réu, mas este só mereceria ser condenado no mínimo, se maus não fossem os seus antecedentes.

O criminoso primário de menoridade, mas de maus antecedentes, não pode sofrer a mesma pena do delinquente primário e menor que se apresenta com a sua vida pregressa inteiramente limpa.

Verificado assim que é insub-

sistente a preliminar de nulidade da sentença, conclui-se que também improcede a autora preliminar de nulidade do processo, pois não houve cercamento de defesa, nem como tal se pode admitir o fato de a defensora dativa do réu ter desistido de apresentar defesa prévia, não ter feito perguntas às testemunhas e haver, apesar de estar presente, deixado de assinar o depoimento da segunda testemunha, o que constituiu mera irregularidade.

"Se o advogado do preso não fez perguntas às testemunhas, é porque julgou que isso seria melhor para a defesa. Não se pode indicar uma conduta forçada ao defensor; ele deve saber o que convém em cada caso. Limitou-se a exercer a fiscalização, o que já é uma defesa". (Acórdão da 3.ª Câmara do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de 24 de outubro de 1946, Rev. Forense, vol. CXV, pag. 216).

O crime está plenamente provado pela confissão do réu no inquérito policial, pois verifica-se que, confrontada tal confissão com as demais provas do processo, existe entre ela e estas a compatibilidade ou concordância de que trata o art. 197 do Código de Processo Penal.

É certo que o acusado negou em Juízo a autoria do crime, mas a sua confissão na polícia é corroborada por outras provas que a confirmam de modo positivo e concludente: a apreensão dos pneus e os depoimentos das testemunhas.

Não é, portanto, isolada a confissão do réu, nem foi invalidada pelas provas da defesa. "A confissão feita na polícia e retratada em Juízo só exclui a condenação, quando inexistente qualquer outro elemento probatório". (Acórdão da 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de 11 de junho de 1953, Rev. Forense, vol. 157, pag. 378).

Mostram as provas dos autos que o réu, alegando a sua falsa qualidade de gerente da firma por ele dada como compradora dos pneus, conseguiu, por meio desse artifício fraudulento, iludir a vítima, de quem obteve para si próprio uma vantagem ilícita em prejuízo alheio.

Acreditando na palavra fabulosa do réu, não previu a vítima que estava sendo envolvida nas malhas de um lógro, tanto assim que, mercê de sua boa fé, aquiesceu desde logo à proposta do réu para compra dos pneus visto considerar que a firma Batista & Farias tinha "crédito para tais transações", pois era freguesa da firma A. C. Moura (Fls. 7 e 9).

O réu usou de manobras fraudulentas para enganar a vítima, de cuja credulidade ele se aproveitou através de uma encenação habilmente estudada para êxito de sua atividade criminosa, que a própria vítima, apesar de experimentada nas suas transações comerciais, não per-

cebeu facilmente ao entender-se com o velhaco.

Não seria justo que, só por isso, a culpasse-mos de imprevidente para justificar a malandrice do acusado. O dolo é o elemento moral da fraude, e a fraude é o dolo materializado, diz Macêdo Soares, no seu Código Penal, 6.<sup>a</sup> edição, pag. 687.

Segundo Ugo Conti, "o elemento psicológico do crime de estelionato é o dolo genérico, consistente na vontade de procurar para si ou para outrem, mediante ardid ou artifício, uma vantagem ilícita em prejuízo alheio". (Rev. Forense, vol. XCV, pag. 222).

Ensina Angelotti: "A tutela penal, no estelionato, é mantida, precisamente, para proteger a boa fé na constituição, execução e extinção de uma relação jurídica patrimonial, genericamente, tanto de caráter público, como privado". (Rev. Forense, vol. citado, pag. 223).

"De modo geral", escreve Jore Severiano, "a exploração da ignorância, credulidade, superstição da vítima, levando-a a erro para obtenção de lucro, constitui a figura do estelionato". (Rev. Forense, vol. citado, pags. 222-223).

Todas essas citações são aplicáveis ao caso concreto, inclusive a do seguinte Acórdão do Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, de 1-12-938:

"Não desaparece o delito de estelionato, por ser grosseira a manobra ou menos inteligente e solerte a vítima. Desde que a manobra ilude aquêle contra quem foi preparada, há estelionato. Ao Juiz não cabe indagar do grau de sagacidade do fraudado para verificar se corresponde ao nível de sagacidade comum, pois se compreende quáo vago, elástico e imutável seria o critério de cada magistrado no sentenciar a medida de sagacidade ordinária. Há crime de estelionato, mesmo que provada esteja a imprudência ou imprevidência da vítima". (Rev. Forense, vol. XCV, pag. 223).

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, desprezadas as preliminares de nulidade de processo e das sentença, negar provimento à apelação para confirmar a sentença recorrida.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 28 de março de 1958.  
(aa.) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente — **João Bento de Relator**

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

#### ACÓRDÃO N. 172

**Apelação Cível de Bragança**  
Apelante: — Manoel Paulo da Silva.

Apelado: — Cipriano Corrêa da Silva.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca de Bragança, em que são partes, como apelante, Manoel Paulo da Silva; e, apelado, Cipriano Corrêa da Silva.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, integrando neste o relatório retro, por votação unânime em não conhecer da presente apelação, por incabível na espécie.

Trata-se de uma ação de despejo de um imóvel, cujo aluguel mensal é de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

Segundo o art. 46 do Código de Processo Civil — "na ação de despejo o valor da ação será o da renda anual do imóvel". Sendo, como se disse, o aluguel mensal de Cr\$ 150,00, consequentemente, o valor da ação é de Cr\$ 180,00, valor que cor-

responde a renda anual da locação.

Por força do art. 839 também do mesmo Código: "Das sentenças de primeira instância proferidas em ações de valor igual ou inferior a dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) só se admitirão embargos de nulidade ou infringentes do julgado e embargos de declaração, interpostos perante o mesmo juízo nos cinco (5) dias seguintes à data da sentença.

Ora, o recurso usado pelo autor foi o da apelação, apresentado no décimo quarto dia da intimação da sentença apelada.

Custas na forma da lei.  
Belém, 10 de outubro de 1958.  
(aa.) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente. — **Oswaldo Pojucan Tavares**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

#### Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal, etc.

Faço saber que por este Juízo e expediente do escrivão Trindade Filho, titular do 1.<sup>o</sup> Cartório dos Feitos da Fazenda Pública, se processam uns autos de ação ordinária em que é A. Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos e réus os senhores Joaquim Sergio de Araujo e João Vicente Santiago Filho, ação essa interposta para ressarcimento de importância de Cr\$ 15.654,70, (quinze mil seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) e Cr\$ 57.683,50 (cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), devidas pelos RR. respectivamente, à Caixa Suplicante e mais os juros de mora, custas e honorários de advogado da autora, por ser dívida de origem dolosa dos RR. que, indevidamente se apossaram das quantias acima mencionadas na qualidade de ex-presidente e ex-tesoureiro da referida Caixa. Recebendo dita petição, o doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz da Fazenda Federal, ordenou que se efetivasse a citação dos requeridos, no prazo da lei. Em virtude do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os Srs. João Vicente Santiago Filho e Joaquim Sergio de Araujo, citados para responderem aos termos da presente ação ordinária em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (CAFESP), propõe contra os

mesmos, e contestá-la, querendo, dentro do prazo de trinta dias (30) e mais dez que correrão em cartório a partir da data da publicação deste. E para que chegue ao conhecimento de todos e dêle não aleguem ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, (a) Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografou e subscrevi.

(a) **Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da Fazenda Federal.  
(Dia — 29/4/59)

### JUIZO DOS FEITOS FAZENDA PÚBLICA

#### Citação com o prazo de trinta dias como abaixo se declara

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da 6.<sup>a</sup> Vara e dos Feitos Públicos, por nomeação legal etc.

Faz saber que a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que deu em arrombamento à Genoveva Maria da Trindade, nacionalidade, profissão, estado civil ignorados, o terreno sito nesta cidade, à Trav. da Vileta, quadra 55, lote n. 1, medindo 22,00m. de frente por 66,00m. de fundos, pertencendo à quadra Vileta, Humaitá, Visconde de Inhamã e Duque de Caxias. Sucede porém, que não tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1872 a 1958 num total de Cr\$ 162,40, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. 1.<sup>o</sup> do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu mari-

do se casada for para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revêla, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 9 de março de 1959.

(a) **Moacir Moraes** — Procurador. **DESPACHO**: — "D. A. Como requer. Belém, 13/3/59. (a) **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Juiz. (T. — 24.726 — 29/4/59)

### CAMARCA DA CAPITAL

#### Leilão Público Judicial

**O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, desta Comarca de Belém do Pará.**

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 6 de maio próximo vindouro, às 16,30 horas, irá a público pregão de venda em leilão público judicial, o imóvel abaixo descrito, de propriedade das condôminas Maria Benedita da Silva Caldeira e Benedita da Conceição Tavares da Silva Nunes:

Terreno edificado, nesta cidade à Travessa Rui Barbosa, no trecho entre Gentil Bitencourt e Braz de Aguiar, coletado sob o número 840, medindo 5,50m. de frente por 29,70m. de fundos ou o que realmente tiver e for encontrado, confinando de um lado com o imóvel n. 844 e de outro lado com o imóvel n. 838, com as seguintes características: construção semi-assobradada, antiga, reformada, porta de entrada de madeira, e duas janelas de frente de peitoril de ferro e as seguintes dependências — corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, al-

cova, varanda de jantar assombrados de acapú e amarelo, com várias janelas para um saguão de piso cimentado, nêze se encontrando dois dormitórios, forrados, aparelhos sanitários mosaicados e com as paredes revestidas de azulejos. Com as paredes principais de tijolos e as restantes de telhas comuns, provida de platibanda, avaliado pela importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do escrivão porteiro, leiloeiro, Carta, diligência e demais despesas de arrematação, inclusive todas as despesas de traspasse, mesmo as que seriam de responsabilidade do vendedor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente edital com o prazo de 20 dias que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de abril de 1959. Eu, Edith Monarca e Pepes, Escrivã Interina, o escrevi. — (a.) **Olavo Guimarães Nunes**, Juiz de Direito da 3a. Vara.

(T. 24.720 — 29/4/59)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a S. A. Vinícola e Agrícola Sanroquense "S.A.V.A.S." — São Roque, S. P., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil. n. 34.629, no valor de cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 55.452,80), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de abril de 1959.

(a.) **Aliete do Vale Veiga**, Oficial do Protesto.

(T. 24.721 — 29/4/59)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Américo Pereira de Barros Furtado e a Senhorrinha Glacilda dos Santos Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. municipal, domiciliado nesta cidade e residente à rua Moia, 234, filho de Simão Paes Furtado e de Dona Maria Barros Furtado.

Ela é também solteira, natural do Pará, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D. Romualdo Coelho, 553, filha de Francisco dos Santos Ferreira e de Dona Leocadia Maria Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —

(a) **Francisco G. Tavares Junior**, Substituto.

(T. — 24.722 — 29/4 e 6/5/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odilon Felix de Oliveira e Dona Esmerina do Nascimento Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, conzinheiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua 14 de Abril, 270, filho de Felix de Oliveira e de Dona Maria Cardoso Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 14 de Abril, 270, filha de Manoel Alexandre do Nascimento e de Dona Maria Joaquina da Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —

(a) **Francisco G. Tavares Junior**, Substituto.

(T. — 24.723 — 29/4 e 6/5/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria Conceição e Dona Albertina Teixeira de Aquino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, panificador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 1668, filho de Floribela Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente, em companhia do nubente, filha de José Oprim de Aquino e de Dona Antônia Teixeira de Aquino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —

(a) **Francisco G. Tavares Junior**, Substituto.

(T. — 29.724 — 29/4 e 6/5/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Carvalho Mota e Dona Orcila Rodrigues Viana.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, açougueiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua Gonçalves Ferreira, 83, filho de Rosa Carvalho Mota.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Gonçalves Ferreira, 83, filha de José Rodrigues Viana e de Dona Leopoldina Clarinda Viana.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de abril de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. —

(a) **Francisco G. Tavares Junior**, Substituto.

(T. — 24.725 — 29/4 e 6/5/59)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Henry Chercalla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicada durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Henry Chercalla Kayath, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a comprovação do emprêgo da importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), recebida pela Agência do Serviço Social do Posto de Higiene do Jurunas, na Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, em 10-7-56, relativamente ao processo de prestação de contas no exercício de 1956 — Processo n. 3.775 — tudo de acôrdo com a sentença constante do Acórdão n. 2.562, de 31-3-1959.

Belém, 6 de abril de 1959.

(a) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente.

(Dias — 9—10—12—15—18—19—21—22—23—25—26—29 e 30/4—1—2—3—5—6—7 e 8/5/59)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL (Conclusão)

Corrêa Ribeiro, Pedro Barreiros da Rocha, João da Silva Leal, Marina Leite Matos, Milton Almeida Ferreira, Flávio Ferreira de Carvalho, Longuinho Maliel Brito, Beneta de Moraes Sagila, Ely de Sousa Alrantarino, Ariovaldo Lazaro Pinheiro, Maria Eufemia Cabral Noronha, Augusta Cardoso Fernandes, Arnaldo Vieira de Magalhães, Wilson Ribeiro Lopes, Yêda de Nazareth Sousa Freitas, Diogo Vera Cruz Mendes, Francisco Conceição Henrique, Maria de Lourdes Freitas de Alcantara, José Maria de Alcantara, Wildes Branches Antunes, Jacy Silira da Silva Fernandes, Maria Mercedes da Silva, Manoel Guerra Mateus, Manoel Pereira Bello, Maria Glafira dos Reis Lima, Adelino Schalcey, Antonio Pacheco Coelho, Raimunda da Silva Corrêa, Tacimir Barrios Cantuaria da Gama, Maria Celeste da Silva Cunha, Ana Gomes Corrêa, Artur Ferreira Magno, Oscarino Oliveira, Emmanuel Augusto do Nascimento, Raimundo da Silva Lobo, Aldemar Loureiro Maués, Orlando Nascimento Freire, Francisco Barbosa Rodrigues, Wanda Melrado de Lima, Antonio Campos da Silva, Nicolau Tolentino Barbosa, Maria de Lourdes Oliveira Pimenta, Anabela Bulcão Viana, Zilda da Silva Miranda e Maria Silva Prestes dos Anjos.

Foi indeferido o pedido de inscrição de Severino Narciso dos Anjos e Joaquim Cardoso Domingos.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1a. Zona — Belém, aos 3 dias do mês de abril de 1959.

**Olyntho Toscano**  
Escrivão Eleitoral

#### Edital — 2a. Via

De ordem do meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Sandoval Chaves Pinto e Luiz Carlos Roca Martins, tendo extraviado seus títulos eleitoral, requereram 2a. via do mesmo, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, em 17 de abril de 1959.

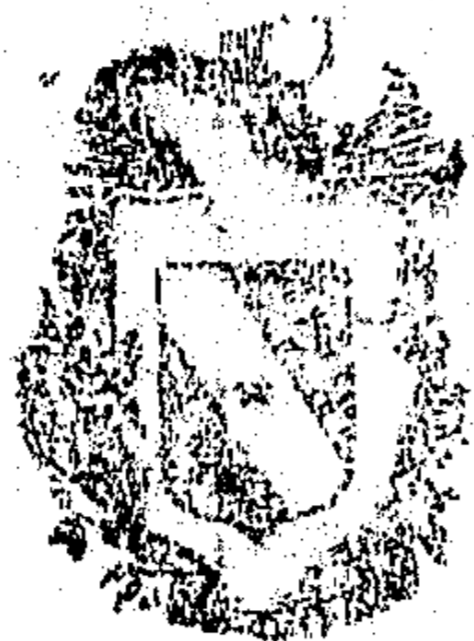
**Olyntho Toscano**  
Escrivão Eleitoral

#### Edital — 2a. via

De ordem do meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Evandro Alberto Loureiro Montalvão e Braz Ferreira Pinto, tendo extraviado seus títulos eleitoral, requereram 2a. via do mesmo, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, em 16 de abril de 1959.

**Olyntho Toscano**  
Escrivão Eleitoral



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1959

NUM. 1.997

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ JUÍZO ELEITORAL DA 30a. ZONA DO PARÁ PEDIDOS DE 2a. VIA Edital n. 5

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, juiz eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital, por mim assinado, faço saber a quem possa interessar que requereram 2a. Via neste Cartório, as seguintes pessoas: Varlene Pereira da Silva, Leonildo Gomes da Silva, Luiz Gonzaga dos Santos e Francisco Pires das Chagas.

E para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do mês de abril de 1959. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz, escrevi e assino.

(a.) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

### JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 7.213

Pedido de Registro n. 787

Proc. 415-59

Registro de Diretório Municipal (Capanema).

— Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através do presidente de seu Diretório Regional, deputado Américo Silva, requer o registro de seu Diretório Municipal de Capanema, reestruturado em reunião de 31 de janeiro de 1959, e assim constituído, conforme consta da respectiva ata, cuja cópia autêntica instrui o processo (fls. 3-4):

MEMBROS: — Jorge Wilson Arbage, prefeito municipal; Ivan Paula Danin, vereador; Simeão Ferreira Ramos, vereador; Simeão Ant-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

nio Pereira, comerciante; Joaquim José da Silva Teixeira, funcionário autárquico; Armando Matos Pereira, comerciante; Manoel Ferreira da Costa, comerciante; Francisco Waldir Araujo Campos, comerciante; Walfrido Juliano do Espírito Santo, alfaiate; Armino Moreira Sobrinho, comerciante; Joaquim Flôr da Rocha, agricultor; Júlio Santiago Brandão, proprietário; Waldemar Correia Lima, marchante; Casemiro Lopes de Andrade, comerciante; Francisco Ferreira de Andrade, agricultor; Secundino Batista Ayres, operário; Francisco Sales Leal, funcionário público; Benedito Rodrigues da Silva, comerciante; Manoel Soares de Almeida, comerciante; Geraldo Magela de Menezes, funcionário público; Antonio Cardoso de Oliveira, dentista; Bernardino Pinto dos Santos, comerciante; Alcides Ramos de Oliveira, comerciante; Agenor Raimundo do Nascimento, motorista; Victor Brito Pereira, pastor evangélico; Paulino Thomé de Souza, comerciante.

### COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente, Jorge Wilson Arbage; vice-presidente, Ivan de Paula Danin; 1o. vice-presidente, Simeão Ferreira Ramos; 2o. vice-presidente, Armando Matos Pereira; secretário geral, Joaquim José da Silva Teixeira; 1o. secretário, Francisco Sales Leal; 2o. secretário, Francisco Waldir Araujo Campos; tesoureiro geral, Júlio Santiago Brandão; 1o. tesoureiro, Victor Brito Pereira; 2o. tesoureiro, Geraldo Magela de Menezes.

### COMISSÃO FISCAL:

Armino Moreira Sobrinho, relator; Manoel Ferreira da Costa e Alcides Ramos de Oliveira, membros.

Oficiando no feito, o sr. dr. Procurador Regional opinou pelo deferimento do pedido, por terem sido preenchidas as exigências legais e estatutárias (fls. 8 v.).

Em tais condições, e face

ao que dispõe o art. 139, § 3o., da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Capanema do Partido Trabalhista Brasileiro, na forma requerida.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Capanema), no prazo legal.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Washington C. Carvalho, Relator. — Aluisio da Silva Leal — Anibal Fonseca Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Orlando Bitar — Salvador R. Borborema.

Fui presente: — Otávio Melo, Procurador Regional.

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

Edital — 2a. Via

De ordem do meritíssimo Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Antonio Magno e Silva Filho, Lourival do Couto Lobão e Waldemar Marques Nunes, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2a. via do mesmo, nos termos da lei vigente.

Dado e passado neste Cartório da Primeira Zona, em 4 de abril de 1959.

Olyntho Toscano

Escrivão Eleitoral

### Edital

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral, faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram inscritos nesta 1a. Zona, no período de 16 a 31 de março do corrente ano, os seguintes eleitores: — Joana dos Santos Godinho, Anazita Coêlho da Silva, Fortunato Chrocim, Raimundo Nascimento Filho, Raimundo de Castro Vasconcelos, Maria Nazareth da Sil-

va Leão, José Ribamar Rodrigues, José Sinval Aragão de Menezes, Oséas Lonay Casemiro, Carlos Alberto Gomes da Silva, José Mafra, Walter Pamplona, Nazaré Coêlho Travessa, Magnolia Travessa Ribeiro, Humberto Cabral Noronha, João de Oliveira Contento, Idalicy Joana da Silva, Maria Izabel Soares Pereira, Rezende Matos Monteiro, Raimundo Carmo Pinheiro Maltez, Alcantara Iolanda Tavares Pinheiro, Maria Margarida Pereira de Lima, Ronaldo Mendes de Aguiar, Maria de Lourdes Marques Pires, Arminda Ferreira Lopes, Waldemar Assis Ribeiro, Rosalina Lima Lopes, José Nascimento Alves, Agostinho Monteiro Cordeiro, Waldemar da Silva Santos, Antonio Nonato do Amaral, Antonio Lima Cardoso, José Bristol, Pedro Mendes da Costa, Norma Fausta Rosário de Melo, Raimundo Eugenio da Mota Neto, Aécio Leonidas Uchôa Monteiro, Amélia Cunha Franco, José Maria Macêdo Franco, Armando Oliveira Lemos, José Deneval Mendes, Maria dt Nazaré Faro de Moraes, Rosa Braga Coêlho, Raimundo Francisco Ramos, Sinésio Ferreira de Menezes, Luiz Alves de Sousa, Ruy Luzinan Teixeira Sizo, José Raimundo Alves, Santino Medeiros da Costa, Salustiano Gomes de Vilhena, Paulo de Tarso Dias Klautau, Maria Florencia de Jesus Lourenço, Antonio Humberto Pinheiro, Evandro Bezerra de Pinho, João Batista Guedes, Manoel de Paiva Pires, Irimildes Nogueira da Silva, Luiz Marcos de Pinho, Raimunda de Oliveira Carvalho, Osmarino Aleixo, Luiz Bezerra Campos, Francisco José de Oliveira, Ivete Maria Franco da Silva, Jesus Borges Araujo, Brígida Marques Pereira de Barros, Constantino Magno do Nascimento, Carmina Sousa A. Botelho, Acyrvalva Araujo de Souza Santos, Miller Silvestre Falcão de Carvalho, Encina

(Cont. na 1.ª pag. da Justiça)